



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional - DESENPROF	
Responsável pela Demanda: Grazielly Inacio Tartaglia	
E-mail: desenprofissional@crc-es.org.br	Matrícula: 97

1. Objeto

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "**Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis**", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, é uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, alterada pelas Resoluções CFC nº. 1.430/13, 1.459/13 e 1.483/15, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

2.2 O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

2.3 Mais uma vez, o CRC-ES e o SESCON-ES se unem para realizar a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES! Nos dias 3 e 4 de julho de 2025, no Four Towers Eventos, em Santa Helena - Vitória/ES, iremos discutir o futuro da contabilidade com o tema 'A contabilidade do amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação'.

2.4 Com a participação de mais de 400 profissionais em cada edição, a Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES se tornou um importante espaço para a troca de conhecimento e networking entre contadores, autoridades e representantes de diversas entidades de classe. A avaliação dos participantes

sempre foi muito positiva, o que demonstra a relevância do evento para a categoria.

2.5 A fim de abordar as principais tendências da contabilidade, uma comissão técnica foi criada para definir a programação da XXV Convenção. A comissão reconheceu a importância Gestão de Pessoas e, por isso, incluiu palestras sobre o tema na programação do evento.

2.6 A gestão de pessoas é um pilar fundamental para o sucesso de qualquer empresa, incluindo escritórios de contabilidade. Em um cenário cada vez mais competitivo e com profissionais cada vez mais exigentes, investir em desenvolvimento humano e em um ambiente de trabalho positivo se torna imprescindível.

2.7 As palestras sobre gestão de pessoas se tornaram de extrema importância em eventos de contabilidade. Abaixo listamos alguns benefícios:

Atualização: O mundo do trabalho está em constante evolução. Novas ferramentas, metodologias e desafios surgem a cada dia. As palestras oferecem aos profissionais de contabilidade a oportunidade de se manterem atualizados sobre as últimas tendências e práticas de gestão de pessoas.

Desenvolvimento de habilidades: A gestão de pessoas envolve uma série de habilidades, como liderança, comunicação, resolução de conflitos e feedback. As palestras podem ajudar os participantes a desenvolverem e aprimorar essas habilidades, tornando-os líderes mais eficazes.

Melhora do clima organizacional: Um bom clima organizacional é essencial para a produtividade e a retenção de talentos. As palestras podem apresentar ferramentas e estratégias para criar um ambiente de trabalho mais positivo e colaborativo.

Aumento da produtividade: Ao investir em desenvolvimento pessoal e profissional, os colaboradores se sentem mais motivados e engajados com o trabalho, o que resulta em um aumento da produtividade da equipe.

Retenção de talentos: Profissionais qualificados e engajados são um ativo valioso para qualquer empresa. Ao oferecer oportunidades de desenvolvimento, as empresas demonstram que valorizam seus colaboradores, aumentando a retenção de talentos.

2.8 Temas comuns abordados em palestras sobre gestão de pessoas em eventos de contabilidade:

- Liderança e desenvolvimento de equipes
- Comunicação eficaz
- Gestão do tempo e das prioridades
- Feedback construtivo
- Motivação e engajamento dos colaboradores
- Cultura organizacional
- Bem-estar no trabalho
- Desenvolvimento de talentos
- Inteligência emocional
- Trabalho em equipe

2.9 Em resumo, as palestras sobre gestão de pessoas em eventos de contabilidade são uma excelente oportunidade para os profissionais da área se desenvolverem, trocarem experiências e aprenderem novas ferramentas para lidar com os desafios do dia a dia. Ao investir em seus colaboradores, os escritórios de contabilidade podem construir equipes mais fortes, mais produtivas e mais engajadas.

2.10 Após a definição do tema, diversas sugestões de palestrantes foram apresentadas. Dentre os nomes

indicados, destaca-se o Prof. Fabiano Azevedo, reconhecido por sua ampla experiência.

A presença do Prof. Fabiano Azevedo como palestrante será um diferencial estratégico para o nosso evento, impulsionando a transformação dos negócios dos participantes.

Quantidade de serviços ou produtos a serem adquiridos:

Contratação do palestrante FABIANO AZEVEDO para ministrar palestra com tema: " **Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis**", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

A contratação em questão está prevista no Plano de Trabalho 2025 – Projeto 3012 e Plano de Contratação Anual de 2025.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES

5. Conta-Contábil:

· 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

· O serviço será prestado no dia 04 de julho de 2025.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Grazielly Inacio Tartaglia - 97

Rodrigo dos Santos Sanz - 50

Elaine Leopoldino Ferreira - 198

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 21/11/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 21/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 21/11/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 22/11/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0602464** e o código CRC **4F660DFF**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

SEI nº 0602464



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

1. OBJETO:

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "**Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis**", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCES, uma vez que foi autorizado pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional a contratação de instrutores para ministrarem palestras durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

2.2. A palestra abordará o tema: "**Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis**".

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, é uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, alterada pelas Resoluções CFC nº. 1.430/13, 1.459/13 e 1.483/15, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

2.2 O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

2.3 Mais uma vez, o CRC-ES e o SESCON-ES se unem para realizar a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES! Nos dias 3 e 4 de julho de 2025, no Four Towers Eventos, em Santa Helena - Vitória/ES, iremos discutir o futuro da contabilidade com o tema 'A contabilidade do amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação'.

2.4 Com a participação de mais de 400 profissionais em cada edição, a Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES se tornou um importante espaço para a troca de conhecimento e networking entre contadores, autoridades e representantes de diversas entidades de classe. A avaliação dos participantes sempre foi muito positiva, o que demonstra a relevância do evento para a categoria.

2.5 A fim de abordar as principais tendências da contabilidade, uma comissão técnica foi criada para definir a programação da XXV Convenção. A comissão reconheceu a importância Gestão de Pessoas e, por isso, incluiu palestras sobre o tema na programação do evento.

2.6 A gestão de pessoas é um pilar fundamental para o sucesso de qualquer empresa, incluindo escritórios de contabilidade. Em um cenário cada vez mais competitivo e com profissionais cada vez mais exigentes, investir em desenvolvimento humano e em um ambiente de trabalho positivo se torna imprescindível.

2.7 As palestras sobre gestão de pessoas se tornaram de extrema importância em eventos de contabilidade. Abaixo listamos alguns benefícios:

Atualização: O mundo do trabalho está em constante evolução. Novas ferramentas, metodologias e desafios surgem a cada dia. As palestras oferecem aos profissionais de contabilidade a oportunidade de se manterem atualizados sobre as últimas tendências e práticas de gestão de pessoas.

Desenvolvimento de habilidades: A gestão de pessoas envolve uma série de habilidades, como liderança, comunicação, resolução de conflitos e feedback. As palestras podem ajudar os participantes a desenvolverem e aprimorar essas habilidades, tornando-os líderes mais eficazes.

Melhora do clima organizacional: Um bom clima organizacional é essencial para a produtividade e a retenção de talentos. As palestras podem apresentar ferramentas e estratégias para criar um ambiente de trabalho mais positivo e colaborativo.

Aumento da produtividade: Ao investir em desenvolvimento pessoal e profissional, os colaboradores se sentem mais motivados e engajados com o trabalho, o que resulta em um aumento da produtividade da equipe.

Retenção de talentos: Profissionais qualificados e engajados são um ativo valioso para qualquer empresa. Ao oferecer oportunidades de desenvolvimento, as empresas demonstram que valorizam seus colaboradores, aumentando a retenção de talentos.

2.8 Temas comuns abordados em palestras sobre gestão de pessoas em eventos de contabilidade:

- Liderança e desenvolvimento de equipes
- Comunicação eficaz
- Gestão do tempo e das prioridades
- Feedback construtivo
- Motivação e engajamento dos colaboradores
- Cultura organizacional
- Bem-estar no trabalho
- Desenvolvimento de talentos
- Inteligência emocional

- Trabalho em equipe

2.9 Em resumo, as palestras sobre gestão de pessoas em eventos de contabilidade são uma excelente oportunidade para os profissionais da área se desenvolverem, trocarem experiências e aprenderem novas ferramentas para lidar com os desafios do dia a dia. Ao investir em seus colaboradores, os escritórios de contabilidade podem construir equipes mais fortes, mais produtivas e mais engajadas.

2.10 Após a definição do tema, diversas sugestões de palestrantes foram apresentadas. Dentre os nomes indicados, destaca-se o Prof. Fabiano Azevedo, reconhecido por sua ampla experiência.

A presença do Prof. Fabiano Azevedo como palestrante será um diferencial estratégico para o nosso evento, impulsionando a transformação dos negócios dos participantes

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

4.1. A empresa F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA CNPJ: 34.862.554/0001-10, a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.2. A empresa F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA CNPJ: 34.862.554/0001-10, preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCES. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3012, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos, palestras e eventos, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe.

4.3 Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCES, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

4.4. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

4.5. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar palestra na modalidade presencial, com a temática "**Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis**", com carga horária de 01h30, para a quantidade estimada de 400 participantes.

5.2. REQUISITOS TEMPORAIS

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, nos dias 03 e 04/07/2025 conforme programação do evento.

5.3. REQUISITOS LEGAIS:

5.3.1. Art.74, inciso III, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 REQUISITOS DE CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO :

5.4.1 Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.6 REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6.2 A documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica serão dispensadas tendo em vista o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA E PARTICIPANTES

5.7.1. A carga horária da palestra previsto corresponde a 01h30, tendo sido estimada com base na proposta apresentada pelo palestrante e programação do evento. A data de realização será dia 04/07/2025 e o horário previsto será às 09h às 10h30, podendo ser alterada caso seja necessário e com o acordo entre as partes. A quantidade estimada de participantes é de 400 pessoas.

6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

6.1 Nos eventos anteriores realizados pelo CRCES foram contratados profissionais de notória especialização em relação aos temas propostos e solicitados pelos profissionais da contabilidade, tendo os eventos recebidos uma ótima avaliação dos participantes.

6.2 Em relação à formalização dos processos de contratação, execução e fiscalização dos contratos, não houve nenhuma ocorrência relevante.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Técnica da XXV Convenção, buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.

7.2 Após análise dos membros, em posse do currículo e proposta do palestrante FABIANO AZEVEDO, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional autorizou a instrução processual, para contratação do palestrante, visto que no orçamento para a XXV Convenção há orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria do palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra e inclusão de todas as despesas na proposta. Assim, consideramos que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum do palestrante FABIANO AZEVEDO demonstra a notória especialização requerida, o mesmo possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

• **FABIANO AZEVEDO** - empresário, CEO e Co-Founder táctica gestão contábil especialista em gestão, contabilidade e tributação, palestrante embaixador oficial do ERP de gestão financeira OMIE, influenciador digital, idealizador e diretor geral do podcast multimídia "papo de quê, fabiano?" (acessível no youtube e no spotify).

Fabiano é empresário contábil há 16 anos, palestrante, mentor, conselheiro de negócios e criador do método COPPSI, método esse voltado para Gestão de Empresas Contábeis. Com esse método, Fabiano tornou autogerenciáveis as suas empresas e as de outros empresários contábeis, alavancando consideravelmente os resultados e a liberdade que todos eles desejam.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

8.1. Será realizada prestação de serviço por empresa com fornecimento de instrutor, em carga horária de 01h30. A palestra será realizada na modalidade presencial, durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no

9. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

9.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

9.2 Entre os benefícios pretendidos em se tratando da promoção da Educação Continuada, o CRCES busca incentivar cada vez os Profissionais da Contabilidade a se atualizarem, participando dos eventos de capacitação e se desenvolverem no mercado de trabalho.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada ao final do evento com a aplicação de pesquisa de avaliação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme proposta encaminhada pela empresa F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA CNPJ: 34.862.554/0001-10, o custo para a palestra com carga horária de 01h30, para um público estimado de 400 participantes é de **R\$14.000,00** (quatorze mil reais). Neste valor estão inclusos todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

SESCON-ES	CNPJ: 39.264.023/0001-49
Contrato	R\$14.000,00

CAVALCANTE E CAVALCANTE CLÍNICA DE PSICOLOGIA E EMPRESARIAL LTDA	CNPJ: 25.298.840/0001-03
Nota Fiscal: 225	R\$14.000,00

11.3 Entende a Administração que os contratos e notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

12. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCES.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

14.1. O CRCES deverá disponibilizar o local adequado à prestação dos serviços com demais demandas necessárias para a realização do evento, para melhor aproveitamento do evento pelos

participantes.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação de empresa para disponibilização de palestrante para palestra, no formato presencial, é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

15.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Membros da equipe de planejamento
1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50
3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 21/11/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 21/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 21/11/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0602484** e o código CRC **7ED898E7**.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
TENÓRIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Sr. ALAN VAZ TENÓRIO JÚNIOR, brasileira, solteiro, nascido em 06/04/1983, empresário, inscrito sob o nº [REDACTED] no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, portador da CNH nº [REDACTED] - DETRAN/[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], nesta cidade de [REDACTED] capital do Estado de [REDACTED], CEP [REDACTED]; Sr. FABIANO PIMENTEL AZEVEDO, Brasileira, Alagoano, Solteiro, nascido em 02/02/1983, empresário, inscrito sob CPF nº [REDACTED], portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] - DETRAN/[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], nesta cidade de [REDACTED], capital do Estado de [REDACTED], CEP [REDACTED]; resolvem em comum acordo constituir esta sociedade limitada, a qual se regerá de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

1.1 - A sociedade girará sob o nome empresarial TENÓRIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, e terá sede na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, sala 125, Jatiúca, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57036-001, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 – DO OBJETO SOCIAL

2.1 - A sociedade terá como objeto social Serviços de Arquitetura; Design de interiores; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019 13:02 SOB Nº 27201219061.
PROTOCOLO: 190411651 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904271785. NIRE: 27201219061.
TENÓRIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 13/09/2019
www.facilita.al.gov.br

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
TENÓRIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA**

CLAÚSULA TERCEIRA:

3 – DO CAPITAL SOCIAL

3.1 – O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional da seguinte forma:

Sócios	%	Valor Unit R\$	Nº de Quotas	Valor R\$
ALAN VAZ TENÓRIO JÚNIOR	50	1,00	10.000	10.000,00
FABIANO PIMENTEL AZEVEDO	50	1,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100	1,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

4.1 – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DA RESPONSABILIDADE

5.1 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 – A administração será exercida em conjunto ou individualmente pelos sócio Sr. Alan Vaz Tenório Junior e Sr. Fabiano Pimentel Azevedo, a qual compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019 13:02 SOB Nº 27201219061.
PROTOCOLO: 190411651 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904271785. NIRE: 27201219061.
TENÓRIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 13/09/2019
www.facilita.al.gov.br

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
TENÓRIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA**

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – ENQUADRAMENTO

7.1 - A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DO PRÓ-LABORE

8.1 – O sócio no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore.

CLÁUSULA NONA

9 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E/OU PREJUÍZOS

9.1 – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do resultado econômico, cabendo aos sócios/administradores, definir (em), em acordo(s) registrado(s) em ata, a distribuição proporcional ou desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

10.1 – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019 13:02 SOB Nº 27201219061.
PROTOCOLO: 190411651 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904271785. NIRE: 27201219061.
TENÓRIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 13/09/2019
www.facilita.al.gov.br

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

11 – DO PRAZO

11.1 – A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

12 – DO DESIMPEDIMENTO

12.1 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13 – DO FORO

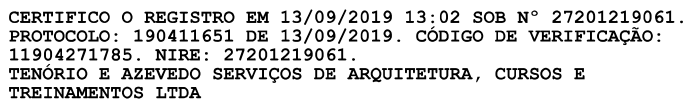
13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Maceió, deste Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

14 – DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

14.1 - A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por todos os sócios.

15 – DAS OMISSÕES

15.1 – Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 13/09/2019
www.facilita.al.gov.br

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
TENÓRIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DA DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCRO

16.1 - Os sócios poderão definir, em acordo(s) registrado(s) em ata, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

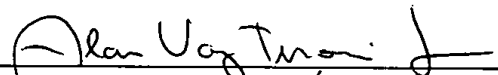
17 – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

17.1 - A sociedade pode distribuir lucro a seus sócios antes do encerramento do exercício social, desde que sejam levantados balanços intermediários, trimestrais, semestrais ou em períodos menores que comprovem a existência de lucro no período.

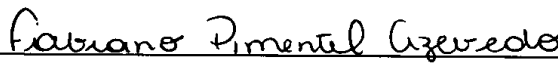
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento Particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01(uma) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2019.




ALAN VAZ TENÓRIO JUNIOR




FABIANO PIMENTEL AZEVEDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019 13:02 SOB Nº 27201219061.
PROTOCOLO: 190411651 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904271785. NIRE: 27201219061.
TENÓRIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E TREINAMENTOS
LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 13/09/2019
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TENÓRIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, Sr. **ALAN VAZ TENÓRIO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/04/1983, portador da CNH nº [REDACTED], expedida por DETRAN [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] cidade de [REDACTED], Sr. **FABIANO PIMENTEL AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/02/1983, portador da CNH nº [REDACTED], expedida por DETRAN [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] cidade de [REDACTED], sócios na **TENORIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, sediada na Avenida Dr. Antônio Domes de Barros, nº 625, sala 125, bairro Jatiúca, cidade de Maceió/AL, CEP 57.036-001, com registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob NIRE 27201219061 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.862.554/0001-10. Resolvem proceder a alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial **F.AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, e usará a expressão **F.AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO E NEGÓCIOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade que vinha exercendo suas atividades da Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, sala 125, bairro Jatiúca, cidade de Maceió/AL, CEP: 57.036-001 passa a exercer suas atividades na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, sala 822, bairro Jatiúca, cidade de Maceió/AL, CEP 57.036-001.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade exclui a atividade de:

CNAE 71.11-1-00 – Serviço de Arquitetura
CNAE 74.10-2-02 – Design de Interiores

Inclui as seguintes atividades:

CNAE 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
CNAE 73.11-4-00 – Agências de Publicidade

Ficando com as seguintes atividades:

CNAE 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
CNAE 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
CNAE 73.11-4-00 – Agências de Publicidade;
CNAE 82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

P

**INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TENÓRIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA**

O Objeto Social passa a ser:

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Publicidade; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA QUARTA:

O Sr. ALAN VAZ TENÓRIO JUNIOR, retira-se da sociedade transferindo a totalidade de suas quotas para o sócio remanescente FABIANO PIMENTEL AZEVEDO, passando a ser uma Sociedade Limitada Unipessoal.

CLÁUSULA QUINTA:

Devido a alteração do quadro societário, mencionado na cláusula anterior, o capital social passa a ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente no país, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
FABIANO PIMENTEL AZEVEDO	50.000	R\$ 50.000,00	100%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA:

A administração será exercida pelo único sócio FABIANO PIMENTEL AZEVEDO que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bem imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo único. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA:

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA NONA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

**INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TENÓRIO E AZEVEDO SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA**

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

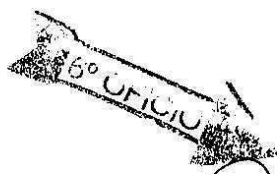
CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do ato constitutivo originário e posteriores alterações, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 19 de abril de 2022.



ALAN VAZ TENÓRIO JUNIOR
Sócio/Retirante

FABIANO PIMENTEL AZEVEDO
Sócio/Administrador



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: (32) 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



ACS30655-MSE6 Confira em: <https://selo.tjaj.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Alan Vaz
Tenório Junior
Dou F6. Maceió, 28/04/2022 15:24, em testemunho da verdade.
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Mancei Carlos do Nascimento



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	FABIANO PIMENTEL AZEVEDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2022 09:18 SOB Nº 20220212902.
PROTOCOLO: 220212902 DE 27/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205359171. CNPJ DA SEDE: 34862554000110.
NIRE: 27201219061. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2022.
F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.862.554/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2019
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
FAZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.11-4-00 - Agências de publicidade
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS	NÚMERO 625	COMPLEMENTO SALA 822
---	---------------------------	-------------------------------------

CEP 57.036-001	BAIRRO/DISTRITO JATIUCA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------------------	--	---------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIANO@TATICACONTABILIDADE.COM	TELEFONE (82) 3024-3993/ (82) 9323-3939
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2019
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2023 às 14:19:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**FABIANO
AZEVEDO**

PALESTRAS

- EMPRESÁRIO, CEO E CO-FOUNDER TÁTICA GESTÃO CONTÁBIL
- ESPECIALISTA EM GESTÃO, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO
- PALESTRANTE
- EMBAIXADOR OFICIAL DO ERP DE GESTÃO FINANCEIRA OMIE
- INFLUENCIADOR DIGITAL
- IDEALIZADOR E DIRETOR GERAL DO PODCAST MULTIMÍDIA "PAPO DE QUÊ, FABIANO?" (ACESSÍVEL NO YOUTUBE E NO SPOTIFY)

FABIANO AZEVEDO



@FABIANOAZEVEDOO



FOCO NA GESTÃO PARA ALAVANCAR OS RESULTADOS DE UMA EMPRESA

Fabiano Azevedo é empresário contábil há 16 anos, palestrante, mentor, conselheiro de negócios e criador do método COPPSI, método esse voltado para Gestão de Empresas Contábeis. Com esse método, Fabiano tornou autogerenciáveis as suas empresas e as de outros empresários contábeis, alavancando consideravelmente os resultados e a liberdade que todos eles desejam.

Uma palestra inspiracional, com premissas estratégicas voltadas para uma cultura de crescimento que libera definitivamente os resultados de uma empresa contábil.

Um momento único para despertar nas pessoas a prosperidade e a liberdade que elas sempre sonharam.



PONTO DE VIRADA



GRAMADO - RS



CONFIRA VÍDEO FABIANO AZEVEDO PONTO DE VIRADA 2023 - GRAMADO



PONTO DE VIRADA



GRAMADO - RS



CONEXÃO DO PÚBLICO APÓS AS PALESTRAS





NITERÓI - RJ



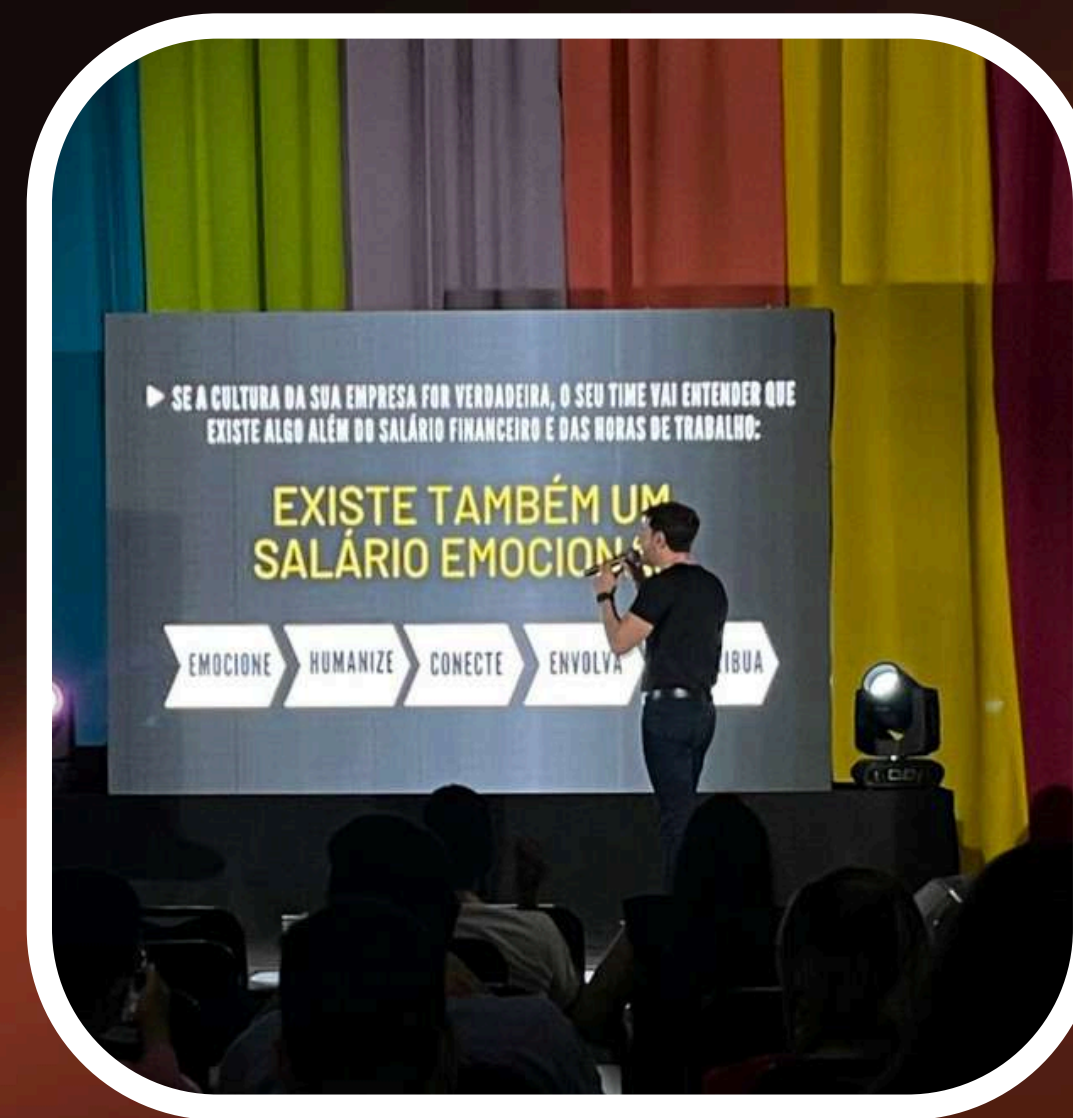


FORTALEZA - CE





TRAKTO



MACEIÓ - AL

CONESCAP



SÃO PAULO - SP



SINDCONT



MACEIÓ - AL



RIO GRANDE DO SUL





BELO HORIZONTE - MG





RIO DE JANEIRO - RJ



SÃO PAULO - SP





ORLANDO, FLÓRIDA - EUA





GUARULHOS - SP



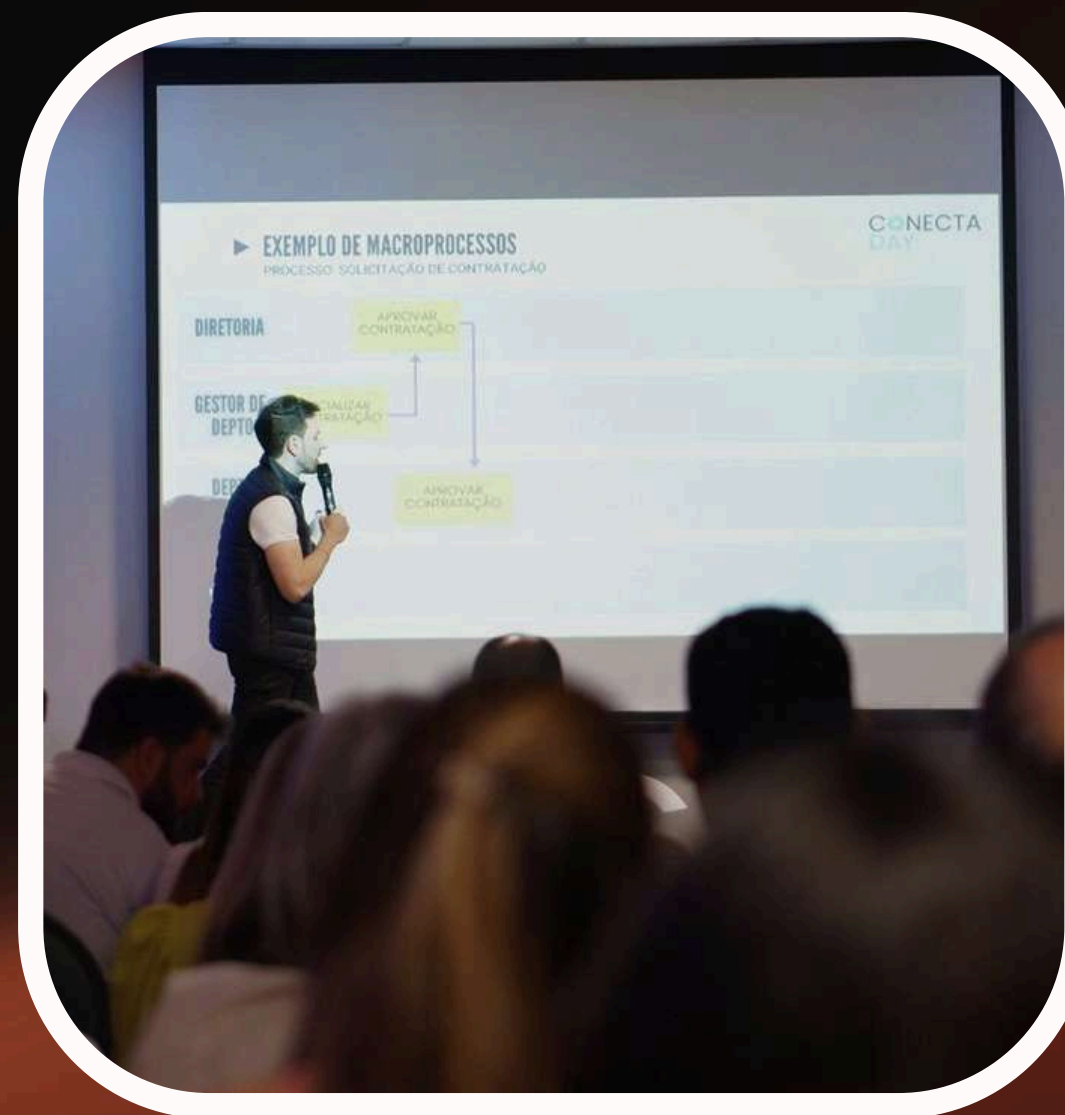


RIBEIRÃO PRETO





VITÓRIA - ES





PONTO DA VIRADA



SÃO PAULO - SP



PONTO DA VIRADA



SÃO PAULO - SP



CONFIRA VÍDEO FABIANO AZEVEDO PONTO DE VIRADA - SÃO PAULO



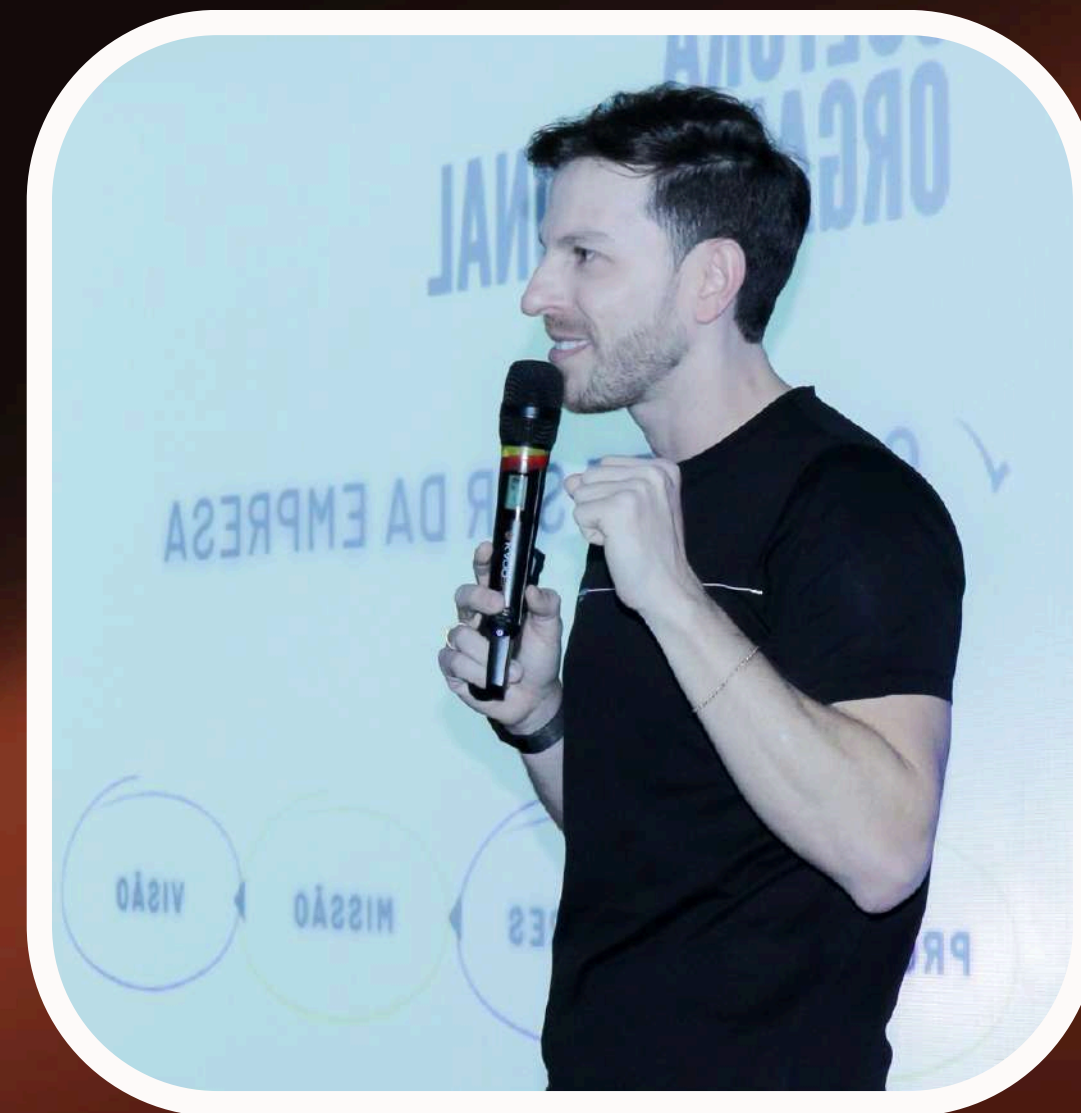
CONBCON

GRAVAÇÃO - SÃO PAULO





RECIFE - PE



GOIÂNIA - GO



SÃO PAULO - SP



SÃO PAULO - SP





ALAGOAS





PAINEL SINDCONT - ALAGOAS





CURITIBA - PR





FLORIANÓPOLIS - SC





FLORIANÓPOLIS - SC

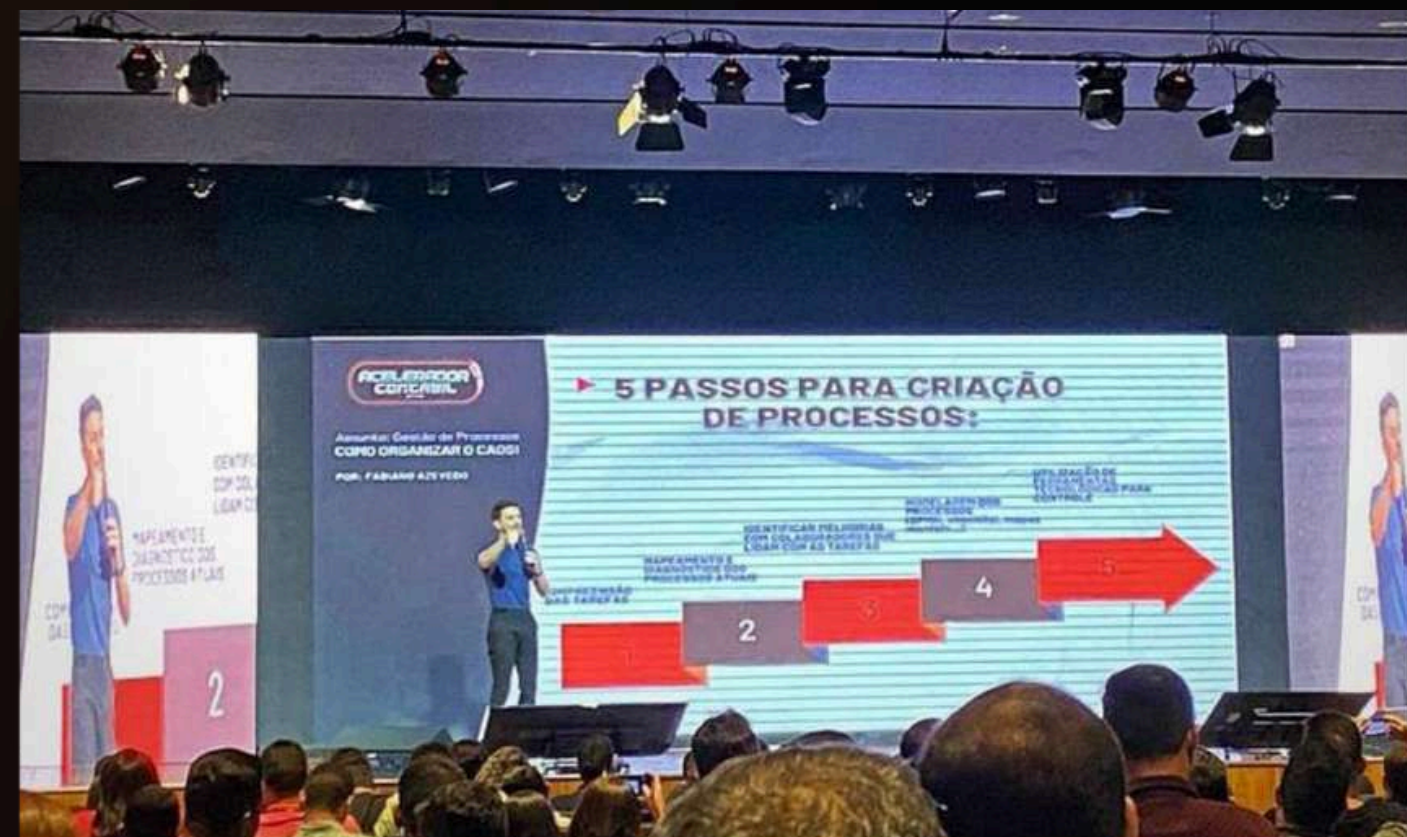


PORTO ALEGRE - RS



RECIFE - PE





RECIFE - PE





SALVADOR – BA

✓ Por que investir na Experiência do Cliente

- Do Propósito
- Além do Propósito

CAC X RETENÇÃO



O ciclo de vida do cliente

Do acolhimento às experiências que encantam.

X

A jornada de compra do cliente

Quando o fim é o desejável”.





CEARÁ



CONFIRA VÍDEO FABIANO AZEVEDO



CARUARU - PE





RIO DE JANEIRO - RJ



CONFIRA VÍDEO FABIANO AZEVEDO - CONT IN RIO

ALPHAVILLE - SÃO PAULO



UOL



SÃO PAULO - 2022



✕ Contador alagoano, Fabiano Azevedo é convid... ...
www.2refresh.com.br

REFRESH

Contador alagoano,
Fabiano Azevedo é
convidado pelo Uol
para lançar cursos
em plataforma de
treinamento





UOL

Em 2023 Fabiano retorna aos estúdios do UOL, dessa vez para um super bate-papo sobre CS (Sucesso do Cliente) e CX (Experiência do Cliente) como estratégias de alavancagem de empresas.

SÃO PAULO - 2023



PAPPO DE QUÊ, FABIANO?

O Papo de Quê, Fabiano é um podcast voltado para o ambiente de negócios que recebe convidados de todo país. Disponível no YouTube e Spotify.

**+ DE 100.000
VISUALIZAÇÕES**



VEJA OS EPISÓDIOS
NO YOUTUBE OU SPOTIFY



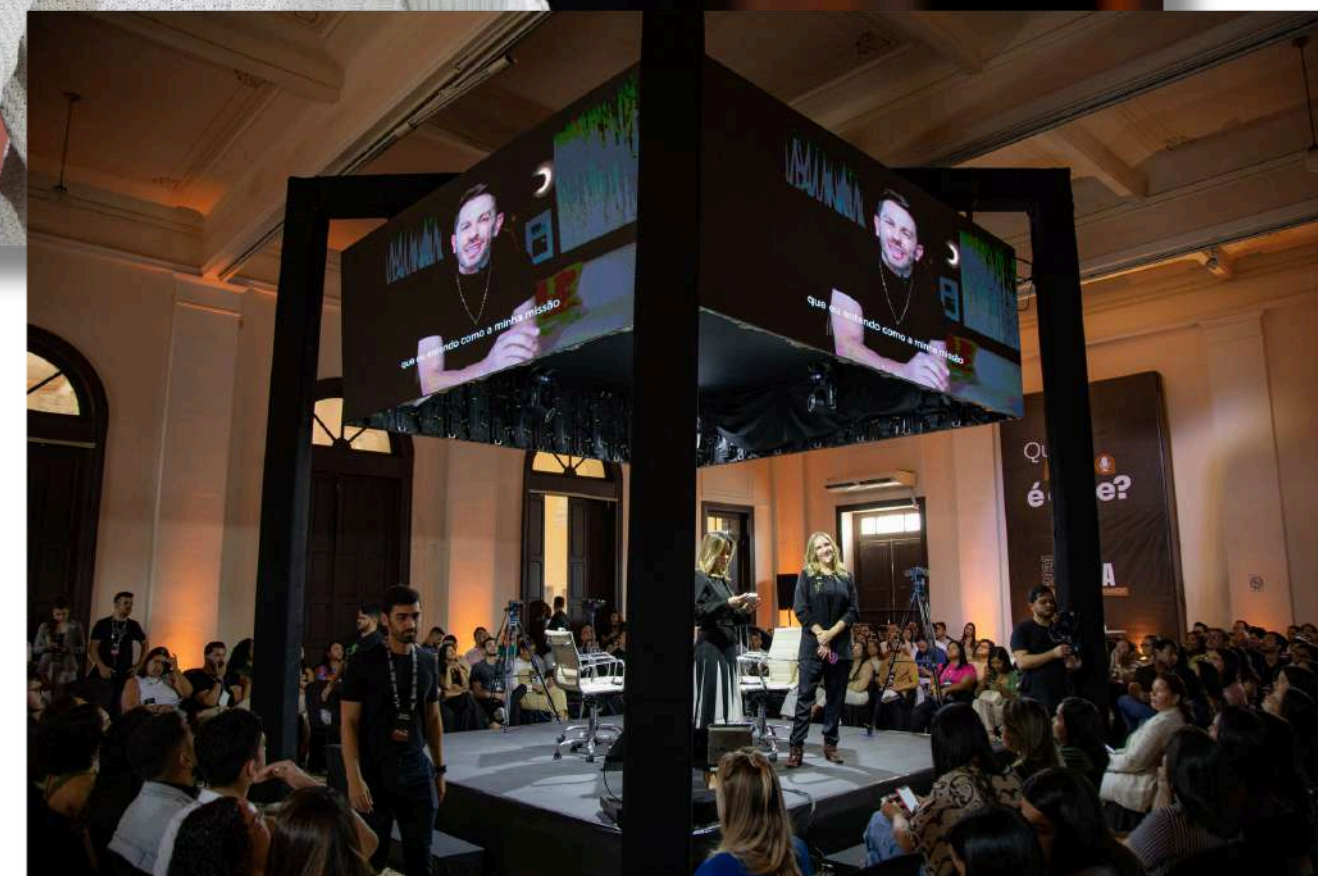
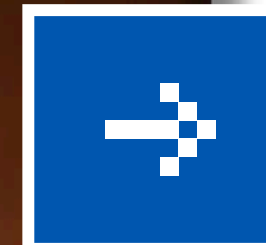
PAPO DE QUÊ, FABIANO?

EDIÇÃO ARENA - 2024

Gravado ao vivo
Julho 2024
Maceió - Alagoas

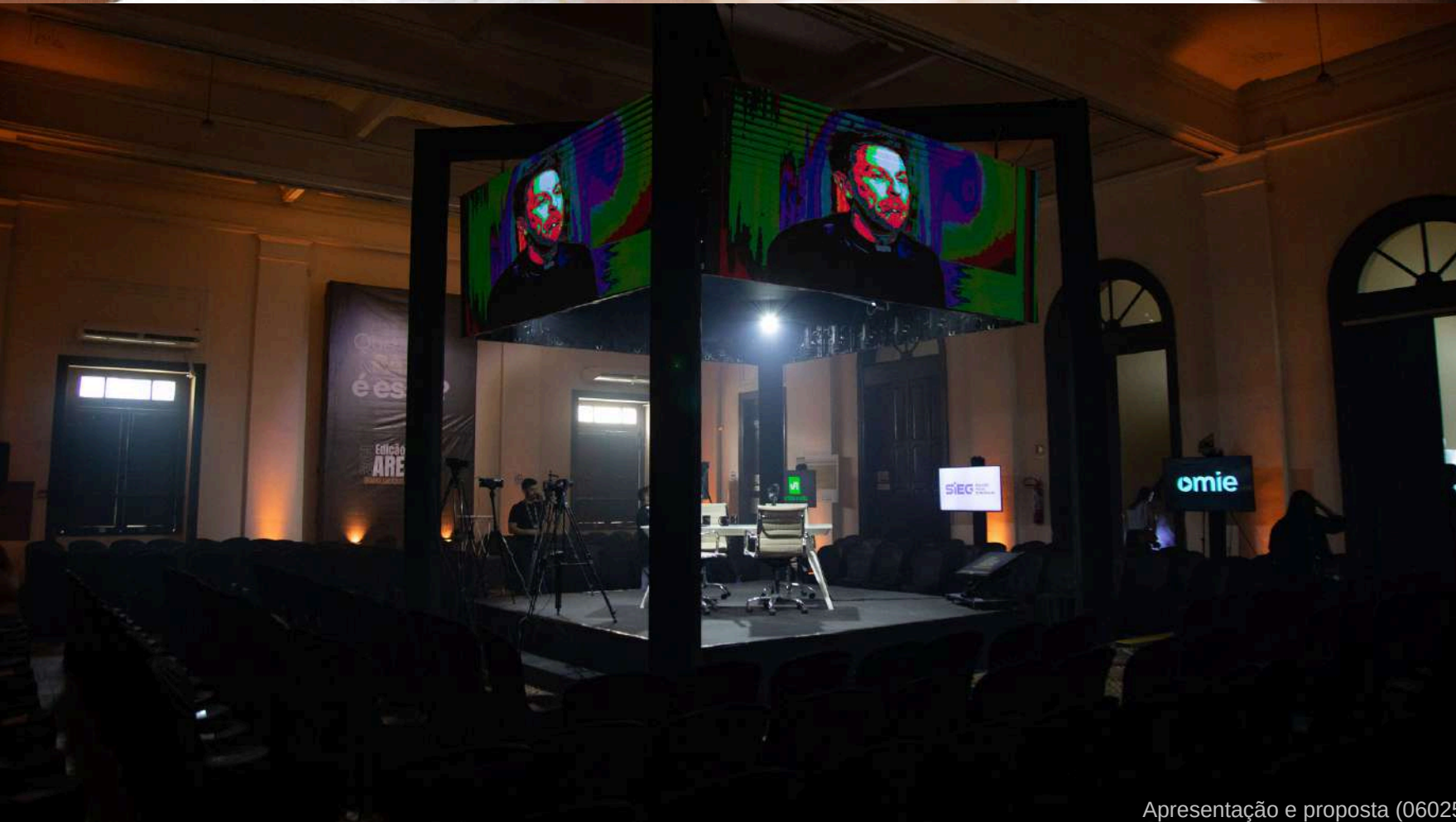


VEJA OS EPISÓDIOS COMPLETOS
NO YOUTUBE OU SPOTIFY





Maceió - Alagoas



Gravado ao vivo
Julho/2024



PROPOSTA COMERCIAL

INVESTIMENTO
R\$ 14.000,00***

Palestra Fabiano Azevedo em evento para o CRC-ES, em 04/07/2025,
com duração de até 1 hora e 15 minutos.

***Passagens, traslado e hospedagem ficam por conta do CONTRATADO.
***Para reserva da data, deve ser realizado o pagamento de, pelo
menos, 30% do valor na assinatura do contrato.

PROPOSTA PARA: CRC-ES
VALIDADE: 30 DIAS
(CONTADOS A PARTIR DE 14/10/2024)



@fabianoazevedoo

WWW.FABIANOAZEVEDO.COM 



CLICK AQUI! ESTAMOS À DISPOSIÇÃO PARA
ATENDÊ-LO ATRAVÉS DO WHATSAPP

CONTRATE
FABIANO AZEVEDO
PARA SEU EVENTO!

**FABIANO
AZEVEDO**

Contato

www.linkedin.com/in/fabiano-azevedo-2788021b1 (LinkedIn)

Principais competências

Contabilidade

Conselho consultivo

Gerenciamento de processos de negócios

Fabiano Azevedo

Contador Consultivo e Digital - Palestrante - CEO & co-Founder
@taticagestaocontabil - Founder F.AZ Educação e Gestão -
Embaixador @omieoficial - youtube.com/fabianoazevedo
Maceió, Alagoas, Brasil

Resumo

Enquanto empresário, a minha trajetória me proporcionou expertise suficiente para construir um método de gestão que me auxilia a desenvolver empresários e gestores contábeis por meio de estratégias inovadoras. E esse método vem transformando empresas travadas em negócios completamente sustentáveis, de alta performance e com resultados extraordinários.

O Método COPPSI, criado por mim, é estruturado em Cultura Organizacional, Pessoas com foco em liderança e estratégias que fortalecem equipes, Processos para aumento de produtividade com menos variações e erros, Sistemas para automatizar esses processos e para fornecer dados e visibilidade, além da premissa de Inovação, que coloca o cliente no centro do negócio, tornando-o um promotor da marca por meio da aplicação do Sucesso do Cliente e da Experiência do Cliente. São cinco premissas estruturadas e conectadas com estratégias inovadoras que, há anos, vêm liberando o crescimento de empresas contábeis.

Atuo como palestrante, mentor e conselheiro, unindo minha expertise técnica a insights práticos e totalmente aplicáveis. Sou CEO e co-Founder da Tática Gestão Contábil, embaixador do ERP de Gestão Financeira Omie e já impactei mais de 25 mil pessoas por meio do ambiente de negócios.

Meu compromisso está ligado à integridade e à entrega de resultados tangíveis que me permitem transformar os desafios das empresas em oportunidades reais de crescimento e sucesso.

Experiência

Tática Assessoria Contábil
Palestrante e Empresário Contábil

janeiro de 2008 - Present (16 anos 11 meses)

Maceió, Alagoas, Brasil

CEO e Sócio

Formação acadêmica

Centro Universitário Cesmac

Bacharelado, Ciencias contábeis · (fevereiro de 2006 - novembro de 2009)

Transforme o **CAOS** em LUCROS e a DESORGANIZAÇÃO em EXCELÊNCIA!

Por meio de uma palestra carregada de conteúdo, você vai conhecer o poderoso método COPPSI desenvolvido por mim, Fabiano Azevedo, e usar todo esse conhecimento para revolucionar a sua empresa e a sua vida.

Quero contratar essa
palestra!

([https://api.whatsapp.com/send?
phone=558296470960#](https://api.whatsapp.com/send?phone=558296470960#))

Deixe as ameaças para trás e conquiste o **TOPO** do seu segmento!

Tenha uma equipe de alta performance engajada e feliz, e uma operação com processos estruturados para transformar a sua empresa em um verdadeiro motor de inovação por meio do Método COPPSI, que é a chave definitiva e funcional para alcançar resultados extraordinários no seu negócio.



Mais de 25 mil pessoas já foram impactadas pelo Método COPPSI!

Cultura

O jeito de ser! O DNA da empresa! A base sólida para atrair os talentos certos que compartilham dos mesmos valores e objetivos da sua empresa.

Pessoas

Desperte o potencial máximo de sua equipe, criando um time de alta performance comprometido com o sucesso.

Processos

Documente a inteligência do seu negócio e otimize cada etapa para alcançar a excelência operacional e minimizar erros.

Sistemas

Utilize tecnologia de ponta para automatizar processos, ganhar produtividade e ter maior controle e visibilidade sobre sua operação.

Inovação

Coloque o cliente no centro do seu negócio, conquiste sua lealdade e se destaque no mercado como referência do seu segmento.

Prepare-se para a transformação empresarial que você sempre sonhou!

Além da palestra, você vai conhecer a fundo o Método em uma Mentoria única no mercado para impulsionar seus resultados!

A Mentoria Exclusiva oferece:

Planejamento

definição, estruturação e aumento do nível de consciência sobre onde você quer chegar!

A inteligência da empresa

documentada, para saber como construir os processos, da Cultura às rotinas, e como documentá-las para que todas as pessoas estejam na mesma página.

Orientação para implementações

de processos e inovações que aumentam a produtividade e colocam o seu cliente no centro do negócio.

Estratégias personalizadas

para engajar e otimizar a sua equipe e os seus clientes por meio de Cultura, Processos, Sistemas Inovação.

Acesso a indicadores

de sucesso para você ter mais visibilidade do seu negócio e tomar as decisões certas! Como tornar o seu time mais feliz e engajado! Como reter os clientes e torná-los leais, promotores da sua marca para reter e expandir faturamento.

Suporte Contínuo

para enfrentar desafios e superar obstáculos no seu caminho rumo ao sucesso.

Método COPPSI é pra você que...

- ✓ Busca estratégias para acabar com o caos empresarial e ter mais qualidade de vida profissional;
 - ✓ Deseja ter uma equipe de alta performance, comprometida e engajada;
 - ✓ Está em busca de uma gestão inteligente, com menos variações e erros;
 - ✓ Quer utilizar a inovação como estratégia para colocar o cliente no centro do seu negócio;
 - ✓ Deseja conquistar resultados financeiros sólidos e aumentar a lucratividade;
 - ✓ Procura se destacar no mercado e ser reconhecido como uma autoridade no seu setor;
-
- ✓ Está pronto(a) para investir no seu crescimento empresarial e ter orientação de um mentor de sucesso.

O sucesso e a procura foram tão grandes que todas as vagas foram preenchidas rapidamente.

Mas não se preocupe! Preencha o formulário abaixo e garanta seu lugar na lista prioritária. Dessa forma, assim que abrirmos novas vagas, você será o primeiro a ser informado e terá a oportunidade de fazer parte desta equipe que precisa.

O Método COPPS é exatamente o que precisa.
(<https://api.whatsapp.com/send?phone=558296470960>)

Enviar

Diga adeus ao estresse operacional e às metas não alcançadas.

Em uma palestra de conteúdo riquíssimo e exclusivo, você e o seu time irão conhecer de perto o método que transformou completamente a estrutura e os resultados de empresários que sofriam com o caos e que, agora, estão no caminho certo, alcançando a alta performance que sempre sonharam e o crescimento sustentável dos seus negócios.

Conheça as histórias inspiradoras de pessoas que transformaram seus negócios e até mesmo suas vidas

com o Método COPPSI!





Pare de esperar e comece a conquistar!

Esta é a sua oportunidade de ouro! Imagine poder virar o jogo e elevar o seu negócio a patamares extraordinários. Imagine se sentir empoderado para enfrentar qualquer desafio que venha pela frente e garantir uma continuidade de sucesso para a sua empresa, para o seu sonho. Com o método COPPSI essa realidade está ao seu alcance.

Quero começar minha jornada para o sucesso agora mesmo! (<https://api.whatsapp.com/send?phone=558296470960>)

- ▶ Qual é o principal objetivo das suas palestras e o que os participantes podem esperar delas?
- ▶ Como você escolhe os temas para as suas palestras?
- ▶ O que alguém pode esperar ao escolher você como mentor?
- ▶ Como funciona o processo de mentoria e o que é necessário para ser um mentorado?

- ▶ Você oferece algum curso ou treinamento?
- ▶ Quanto custam suas palestras e sessões de mentoria?

Prazer, Fabiano Azevedo, seu palestrante e mentor.

Há mais de 15 anos, sem clientes e sem dinheiro, eu fundei a Tática Gestão Contábil, agora uma referência em gestão contábil digital e consultiva. Além disso, há alguns anos realizei também um antigo sonho meu, que estava adormecido e que é uma grande paixão minha, o de ser um palestrante nacionalmente reconhecido, que impacta a vida das pessoas por meio de conteúdos valiosos e histórias inspiracionais.

Meu papel como embaixador oficial do OMIE, maior ERP de Gestão Financeira do país, e minha influência digital, amplificada por meio de 10 cursos ministrados para a UOL e um podcast, me permitiram alcançar ainda mais pessoas entregando o que de fato faz sentido para elas.

Com mais de 20 mil pessoas impactadas pelas minhas palestras, tanto no Brasil quanto no exterior, eu tenho me esforçado para ajudar outras a descobrirem e viverem os seus propósitos, a se apropriarem de cada conquista e terem sucesso nos seus negócios.

Minha experiência como CEO, co-fundador da Tática Gestão Contábil, fundador da F.AZ Educação e Gestão de Negócios, Conselheiro de Gestão e Mentor de diversos empresários, juntamente com minha especialização em Gestão e Engenharia de Processos pela PUCRS, me permitem orientar empresas a alavancarem seus resultados com estratégias inteligentes e funcionais.

(htt ps:/ (htt ps:/ ps:/
(htt ps:/ /br.l ps:/ /op
ps:/ inke /ww en.s
(htt /ww din. w.y poti
ps:/ w.in com out fy.c
/wa. stag om/
me/ ram ube. sho
558@.co in abia co w/6
299 m/f ho- m/
647 abia @F pby
096 noa ved abia LCQ
0) zev noA ob0
edo 278 zev rPa
802 edo Xm



fabianoazevedoo



Seguir

Enviar mensagem



1.066 publicações

56,9 mil seguidores

950 seguindo

Fabiano Azevedo - Palestrante | Mentor

@fabianoazevedoo

CEO @taticagestaocontabil Embaixador @omieoficial

Gestão de Processos | Sucesso do Cliente

Acabe com o caos e... mais

fabianoazevedo.com/links

Seguido(a) por jackepontualtreinamentos, laisavilacontadora e outras 16 pessoas



MENTORIAS



PALESTRAS



DESABAFOS



TÁTICA



PALESTRAS



OMIE

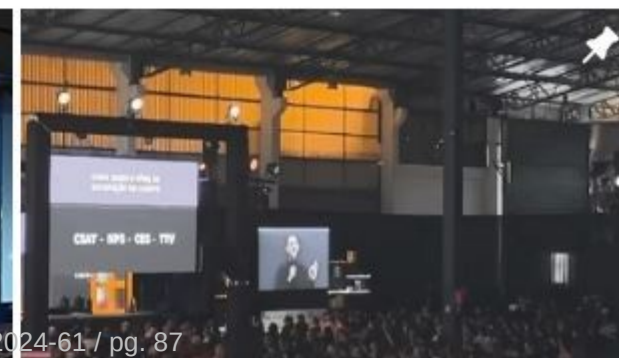


REGISTROS

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS





Fabiano Azevedo

@FabianoAzevedo · 7,44 mil inscritos · 71 vídeos

Olá, sou Fabiano Azevedo! ...mais

Inscriver-se

Início

Vídeos

Podcasts

Playlists



COMO TER CLIENTES SATISFEITOS | Papo de Quê, Fabiano? E...

1.979 visualizações · há 1 mês

#Episódio39 com: Daniel Segura, Mônica Porto e Vicente Sevilha

*Participação Especial: Contador Revoltado

Direção Geral: Fabiano Azevedo

Direção Executiva: Carla Albuquerque...

LEIA MAIS

Início

Vídeos

Podcasts

Playlists



Para você



OS DESAFIOS DE GESTÃO EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE DIGITAL | Papo de Quê, Fabiano?

4,3 mil visualizações • há 2 anos



COMO ATRAIR E CONQUISTAR CLIENTES PARA UMA EMPRESA CONTÁBIL | Papo de Quê, Fabiano...

3,9 mil visualizações • há 3 meses



COMO VENDER SERVIÇOS | Papo de Quê, Fabiano? (Edição)

4,5 mil visualizações • há 1 ano

PAPO DE QUÊ, FABIANO? | 4ª TEMPORADA

▶ Reproduzir tudo



COMO TER CLIENTES SATISFEITOS | Papo de Quê...

Fabiano Azevedo
1,9 mil visualizações • há 1 mês



COMO ATRAIR E CONQUISTAR CLIENTES...

Fabiano Azevedo
3,9 mil visualizações • há 3 meses



O IMPACTO DA VIDA PESSOAL NO TRABALHO |...

Fabiano Azevedo
906 mil visualizações • há 5 meses



COMO VENDER E COMO REETER O CLIENTE | Papo de...

Fabiano Azevedo
2,1 mil visualizações • há 7 meses



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 34.862.554/0001-10

Nome/Contribuinte: F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 14/12/2024

Emitida às 06:02:20 do dia 15/10/2024

Código de controle da certidão: 2DAD-D000-B1B3-4B7E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.472.630/24-50

Contribuinte

F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CPF/CNPJ

34.862.554/0001-10

Endereço

AVENIDA DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS, 625 - SALA 822 , BAIRRO JATIUCA, MACEIO/AL - CEP: 57.036-001

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Setembro de 2024

Válida até: 01/12/2024

Código de autenticidade: D9AC2D983166F14E

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.862.554/0001-10
Razão Social: F AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Endereço: AV DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS 625 SALA 822 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2024 a 24/11/2024

Certificação Número: 2024102603485404430837

Informação obtida em 05/11/2024 14:35:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.862.554/0001-10

Certidão nº: 76753746/2024

Expedição: 05/11/2024, às 14:34:20

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.862.554/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2024 às 14:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.862.554/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 672A.5635.5BB7.1829 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **34.862.554/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:28:39 do dia 05/11/2024 , com validade até o dia 05/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GU9KnJF81FuNKWNEye0e

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/11/2024 14:27:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**
CNPJ: **34.862.554/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR REALIZAÇÃO DE PALESTRA

Por este instrumento particular, de um lado a empresa **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SESCON-ES)**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 99, Centro – Vitória – ES. CEP: 29.010-330, inscrita no CNPJ sob o nº 39.264.023/0001-49, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **F.AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625, sala 822, CEP 57.036-001, Jatiúca, Maceió, AL, inscrita no CNPJ sob nº 34.862.554/0001-10, representada por seu sócio administrador **FABIANO PIMENTEL AZEVEDO**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato é firmado em razão de realização da Palestra “**AS CHAVES DA VIRADA**” pelo **CONTRATADO**, palestrante **FABIANO AZEVEDO**, a se realizar no dia 22 de agosto de 2024, no SIECES – Seminário de Inovação e Empreendedorismo Contábil do Espírito Santo, a ser realizado no Golden Tulip Porto Vitória.

Cláusula 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) O **CONTRATADO** obriga-se a ministrar uma palestra sobre o tema “**AS CHAVES DA VIRADA**”, com duração de até 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos (com horário a definir).

b) Pelos serviços ajustados o **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) divididos em 2 (duas) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) nas seguintes datas:

b.1 – Parcela 1 de 2: dia 15 de agosto de 2024;

b.2 – Parcela 2 de 2: dia 22 de setembro de 2024.

c) O pagamento das parcelas deverá ser feito mediante transferência bancária para a conta nº 54933-9, agência nº 3179-8, do Banco do Brasil ou via PIX para a chave 34.862.554/0001-10.

Parágrafo 1º- O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, pode ensejar, a critério do **CONTRATADO**, a hipótese de rescisão contratual, quando cabível, com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pela variação do IGPM.

Parágrafo 2º – A nota fiscal e/ou Recibo sobre o valor total descrito no item acima será entregue ao **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade.

d) O **CONTRATANTE** dará ao **CONTRATADO** todas as garantias de segurança pessoal durante o cumprimento de sua obrigação contratual.

e) É responsabilidade do **CONTRATANTE** atender aos requisitos técnicos (equipamento de som, microfone, iluminação) para a apresentação da palestra do **CONTRATADO**.

f) O **CONTRATADO** concede ao **CONTRATANTE** os direitos de uso sobre seu nome, imagem e dados biográficos exclusivamente para promoção e divulgação do evento referido na cláusula primeira.

g) São também obrigações do **CONTRATANTE**:

- g.1) Não impor ao **CONTRATADO** qualquer atividade extra, salvo a avençada na cláusula primeira;
- g.2) Providenciar, se necessário, por sua exclusiva responsabilidade os alvarás para o evento, expedidos pelas repartições competentes, tais como Prefeitura, Censura Federal e entidades de Direitos Autorais;
- g.3) Manter silêncio no recinto do evento ou fora dele, suspendendo qualquer atividade cujo ruído prejudique a exposição e debate ora contratados;
- g.4) Não gravar a palestra em áudio ou vídeo, seja para uso interno do **CONTRATADO**, seja para veiculação por qualquer mídia eletrônica privada ou pública. Porém, não há objeção quanto ao registro de trechos para divulgação do evento;
- g.5) Não divulgar, sob nenhuma forma ou pretexto, à mídia impressa, eletrônica ou a terceiros não incluídos na contratação, qualquer informação sobre a remuneração prevista neste contrato, salvo prestação de contas a parceiros patrocinadores (exemplo: FENACON, CFC);
- g.6) Atender ao seguinte *Rider Técnico*:
 - 1. Microfone de mão sem fio.
 - 2. Notebook ou PC (ou serviço de nuvem) para apresentação de slides em powerpoint (*devendo ser informada antecipadamente a configuração de tela utilizada no evento para realização de ajustes que se mostrem necessários*).
 - 3. Passador de slides com alcance de, em média, 100 (cem) metros. Tal alcance pode ser variável e vai depender do espaço em que o evento acontecerá. O importante é que seja condizente com a distância entre o notebook, PC ou equipamento que lhe faça as vezes, e o espaço em que o palestrante precisará se movimentar durante a palestra, sem apresentar falhas de manipulação oriundas de mau funcionamento do equipamento.
 - 4. Estrutura de palco com altura mínima de 55cm (em caso de montagem de palco não fixo), que possibilite o posicionamento do palestrante de forma visível a todos os presentes.
 - 5. Iluminação e equipamentos de som compatíveis com a capacidade de público do local, alcançando todo o ambiente.
 - 6. Temporizador de chão e monitor que espelhe a apresentação com visibilidade para o palestrante.
 - 7. Camarim, sala de apoio ou espaço com banheiro de fácil acesso que possa servir para preparação do palestrante antes e durante o evento, contendo: água mineral gelada e sem gás, maçã, banana, pão de queijo e refrigerante zero (*de preferência coca-cola*). Deve ser avisado com antecedência se o espaço será individualizado ou dividido com outras pessoas.
 - 7.1. Os alimentos citados no item 7 são sugestivos.
 - 8. Local para fotos com o público após o evento.

9. Disponibilizar dois roadies/assistentes para a montagem e desmontagem do cenário da palestra do Fabiano Azevedo.

Cláusula 3ª – DAS CONDIÇÕES FINAIS

a) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa de 10% do valor total do contrato corrigidos monetariamente conforme índice do IGPM ou índice que venha a substituí-lo e juros de mora na forma da lei, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além de sofrer a competente ação de perdas e danos.

Parágrafo 1º – Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como: calamidade pública, convulsão social, problemas aeroviários, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou problemas de saúde comprovados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo 2º – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, as partes poderão acordar uma nova data sem ônus adicionais.

b) As partes elegem de comum acordo o foro da comarca da Capital do Estado de Alagoas para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

O presente instrumento poderá ser ampliado a qualquer momento, desde que de comum acordo entre as partes, mediante um termo de rratificação ou na forma de um novo contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (2) vias (se na forma de documento físico) de igual teor e forma (sendo apenas uma via se na forma digital), na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Maceió – AL, 30 de maio de 2024.

Adaman Martins Teles
Assinado eletronicamente por:
Adaman Martins Teles
CPF: ***.591.127-**
Data: 04/06/2024 10:19:54 -03:00
ADAMAN MARTINS TELES | SESCON-ES
Contratante

Assinado eletronicamente por:
Fabiano Azevedo
CPF: ***.069.954-**
Data: 04/06/2024 11:06:13 -03:00
Fabiano Pimentel Azevedo | F.AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Contratado

Assinado eletronicamente por:
Ana Karoline Ludovico
CPF: ***.835.094-**
Data: 04/06/2024 11:33:35 -03:00

Top Sign

Testemunha 1

Assinado eletronicamente por:
Carla Albuquerque
CPF: ***.408.414-**
Data: 04/06/2024 11:30:26 -03:00

Top Sign

Testemunha 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UFTFW-5ZKQW-ZVA7C-TVQF3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Adaman Martins Teles (CPF ***.591.127-**) em 04/06/2024 10:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.36.170.73	Lat: -20,319676 Long: -40,339475
	Precisão: 1759 (metros)
Autenticação	administracao@sescon-es.org.br
Email verificado	
sxVUpkx4SoYm6lJDzu+LzpTEaoLvATzrlA8EwxoNxWA=	
SHA-256	

- ✓ Fabiano Azevedo (CPF ***.069.954-**) em 04/06/2024 11:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
181.77.48.250	Não disponível
Autenticação	fabianoazevedoo@gmail.com
Email verificado	
K91InXblxmPdJh/6yZpBC0IKId08latw4uPPv+fdOls=	
SHA-256	

✓ Carla Albuquerque (CPF ***.408.414-**) em 04/06/2024 11:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
181.77.45.222	Não disponível
Autenticação carlalouisetal@gmail.com	
Email verificado	
tKZ6LTYqrKP4Mm9okm1drBZ/OCsr8Fymq0GNDxjXMZM=	
SHA-256	

✓ Ana Karoline Ludovico (CPF ***.835.094-**) em 04/06/2024 11:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.37.133.231	Lat: -9,654279 Long: -35,708595
	Precisão: 13091 (metros)
Autenticação anakarolineludovico@gmail.com	
Email verificado	
BJAy5K5gfkNJJuPluMoxBOcbc2TPI6yuG8FP/cie3+A=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/UFTFW-5ZKQW-ZVA7C-TVQF3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.topcert.com.br/validate>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Nº NFS-e: 225	
				Competencia: 10/2024	
	Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída	Data e Hora de Emissão 18/10/2024 16:27:49	
			224	Cod Verificação NFS-e 4WCDWUYIU	

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA			
CNPJ/CPF: 34.862.554/0001-10		CCM: 901457788	Email: FABIANO@TATICACONTABILIDADE.COM
Endereço: DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS, 625 - JATIÚCA CEP: 57036-001 SALA 822			Tel: (82)3024-3993
Município: MACEIÓ			UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: CAVALCANTE E CAVALCANTE CLINICA DE PSICOLOGIA E EMPRESARIAL LTDA			
CNPJ/CPF: 25.298.840/0001-03		CCM: 901416402	Email: FABIANO@TATICACONTABILIDADE.COM
Endereço: ÍRIS ALAGOENSE, 520 - FAROL CEP: 57051-370			Tel: (82)3024-3993
Município: MACEIÓ			UF: AL

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 8599604 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

Discriminação dos Serviços

Referente a Palestra ministrada pelo Palestrante/Contador Fabiano Azevedo, em 21/08/2024, às 17h30min, com duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos), em Maceió-AL.

Valor Total (R\$):14.000,00

Código da Obra					Código ART					
Tributos Federais										
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)		
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
Valor das Deduções (R\$)			Descontos Incondicionados (R\$)			Descontos Condicionados (R\$)			Outras Retenções (R\$)	
0,00			0,00			0,00			0,00	
Natureza Operação			1-Exigível			Retenções Federais (R\$)			0,00	
Local da Prestação			MACEIÓ - AL			Valor Líquido (R\$)			14.000,00	
ISSQN a Reter			() Sim (X) Não			Base de Cálculo (R\$)			14.000,00	
Opção Simples Nacional			(X) Sim () Não			Alíquota			2,65	
Regime Especial Tributação			0-Nenhum			Valor do ISSQN (R\$)			0,00	

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.		
	2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação.		
	3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.		
Nota FISCAL (0602619) SEI 9079618110000805.000035/2024-61 / pg. 103			



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

1. Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

		Planejamento da Contratação	x	Seleção do Fornecedor		Gestão do Contrato
--	--	-----------------------------	---	-----------------------	--	--------------------

2. Riscos:	
Risco 01:	Baixa Qualidade dos Serviços
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto
Dano(s): Insatisfação dos participantes.	
Ação(ões) Preventiva(s): Descrição detalhada do conteúdo programático da palestra.	Responsável: Setor Demandante
Ação(ões) de Contingência: Exercer severa fiscalização do contrato e aplicar as sanções devidas.	Responsável: Gestor do Contrato

Risco 02:		Não haver disponibilidade orçamentária		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto	
Dano(s): Impossibilidade da realização da palestra.				
Ação(ões) Preventiva(s): Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.			Responsável: Controle Interno	
Ação(ões) de Contingência: Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.			Responsável: Desenvolvimento Profissional e Controle Interno	

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:
Grazielly Inacio Tartaglia - 97
Rodrigo dos Santos Sanz - 50
Elaine Leopoldino Ferreira - 198



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 21/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 21/11/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 21/11/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0602621** e o código CRC **82DD156D**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "**Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis**", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição	Data	Local
Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis.	04/07/2025	Presencial - Four Towers Eventos – Vitória/ES

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

5.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.10.2 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

6.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

6.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados

de forma qualificada e hábil.

6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

6.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

6.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

6.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

6.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

7.3 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

7.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.11 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.12 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato até 31/12/2025, ou até a conclusão dos trabalhos, incluindo o pagamento da nota fiscal.

8.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$14.000,00** (quatorze mil reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial, a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.2 A data de realização será dia 04/07/2025 e o horário previsto será às 09h às 10h30, podendo ser alterada caso seja necessário e com o acordo entre as partes. A quantidade estimada de participantes é de 400 pessoas.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

11.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

11.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

- 11.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
- 11.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 11.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.
- 11.8 Multa de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.
- 11.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 11.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará a palestra. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 21 de novembro de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 21/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 22/11/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0602630** e o código CRC **364D2D7F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº xx/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cep: xxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxx – sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000031/2024-82, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: xx/xx/2025 à 31/12/2025;

II - a vigência contratual se findará em 31/12/2025 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$14.000,00** (quatorze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES,

inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5

2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, xx de xxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 21/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0602668** e o código CRC **1F0C3E8E**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Informo que não consta reserva orçamentária nem empenho no referido processo, visto que a execução do objeto se dará em 2025. O valor referente a despesa está previsto no orçamento de 2025. Anexo aos autos plano de trabalho aprovado pelo CFC, Projeto 3012, no qual consta previsão de R\$120.000,00 para custeio de serviços de instrutores para a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 21/11/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0602696** e o código CRC **847CE6F8**.

**Acompanhamento**

PROJETOS

**Exercício**

2025



Código	Projeto	Area Respons...	Programa	Orçamento Atual
3010	CFC/CRC EM UM DIA	PRESIDÊNCIA	GESTÃO DE EDU...	0,00
3011	PROJETO MULHER CONTABILISTA	VICE-PRESIDÊN...	GESTÃO DE EDU...	6.800,00
3012	PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUA...	VICE-PRESIDÊN...	GESTÃO DE EDU...	297.500,00

Informações do Projeto

Programa **GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA**

Objetivo Estratégico **APERFEIÇOAR, AMPLIAR E DIFUNDIR AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO COMO FATOR DE PROTEÇÃO DA SOCIEDADE**

Justificativa **FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA/ORIENTATIVA. POR MEIO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, REALIZA-SE O CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE E AS CONVENÇÕES ESTADUAIS, A CADA QUATRO E DOIS ANOS, RESPECTIVAMENTE. ESSES EVENTOS TÊM COMO CARACTERÍSTICA PROMOVER A DISCUSSÃO E A REFLEXÃO SOBRE TEMAS ATUAIS E AS TENDÊNCIAS MUNDIAIS DA CONTABILIDADE, PROPORCIONANDO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA UMA OPORTUNIDADE DE APRIMORAMENTO.**

Objetivos do Projeto **ORGANIZAR CONGRESSO (CFC)/CONVENÇÃO (CRCS), COM O INCENTIVO À PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, DESENVOLVENDO AÇÕES PARA AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.**

Metas do Projeto **REALIZAR CONGRESSOS/CONVENÇÕES.**

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Emp
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.01.006	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS,	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	

	MÁQUINAS E EQUIP.					
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	
6.3.1.3.02.06.001	AUXÍLIO DESLOCAMENTO	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	
		297.500,00	0,00	297.500,00	0,00	

Exportar Orçamento

Controle de Ações

Tipo de Ação	Situação	Ação Prevista	Responsável	Dt. Início Prevista	Dt. Final Prevista	
PREVISTA	ATIVA	PARTICIPAR DE REUNIÕES COM A COMISSÃO ORGANIZADORA PARA DEFINIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, LOCAL, PALESTRANTES ETC.	Grazielly Inácio Tartaglia	02/01/2025	30/09/2025	

Controle de Ações

Data Inclusão 27/08/2024

Usuário GRAZIELLY

Previsão

Responsável Grazielly Inácio Tartaglia

Observação

Execução

Responsável

Ação Executada

Justificativa

PREVISTA	ATIVA	INSTRUÇÃO PROCESSUAL DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO: PALESTRANTES, SONORIZAÇÃO ETC.	Grazielly Inácio Tartaglia	02/05/2025	30/06/2025	
----------	-------	---	----------------------------	------------	------------	--

Exportar Ações

Diário

PARECER JURÍDICO RF/CRCES nº 0102/2024.

Processo: 9079618110000805.000035/2024-61.

Interessado: Desenvolvimento Profissional - DESENPROF.

Assunto: Contratação de Instrutor para ministrar palestra com tema "Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR PALESTRA DURANTE A XXV CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ES. ARTIGO 74, CAPUT E III, "F", DA LEI 14.133/2021. Necessidade de providências a serem adotadas.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional do CRCES para análise e emissão de parecer jurídico em realização de controle prévio de legalidade da contratação, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0602696**).

O Documento de Formalização de Demanda - DFD (**ID 0602464**) indica como objeto a "Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema 'Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis', carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES" (**Item 1.1**).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado (**ID 0602484**) indica, dentre outras informações, os requisitos para a contratação, declarando, ao final, a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade pretendida.

Juntaram-se o Cartão CNPJ (**ID 0602541**) e o Contrato Social (**IDs 0602526 e 0602536**) da empresa F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS



LTDA, bem como o documento de identificação de seu sócio/administrador (**ID 0602544**). Em seguida, consta a proposta da possível contratada (**ID 0602560**), bem como a qualificação do palestrante (**ID 0602578**).

Quanto às condições de habilitação, foram juntados aos autos o CR do FGTS, as certidões de regularidade emitidas pelo CNJ, CGU e TCU, as certidões fiscais federal, municipal e estadual e o CNDT da Justiça do Trabalho (**ID 0602610**).

Em seguida, consta nos autos:

- i) Contrato firmado entre o SESCON-ES e a empresa proponente (**ID 0602614**), referente ao objeto "realização da Palestra "AS CHAVES DA VIRADA" pelo CONTRATADO, palestrante FABIANO AZEVEDO, a se realizar no dia 22 de agosto de 2024, no SIECES – Seminário de Inovação e Empreendedorismo Contábil do Espírito Santo, a ser realizado no Golden Tulip Porto Vitória", no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
- ii) Nota Fiscal (**ID 0602619**) referente à realização do serviço "Palestra ministrada pelo Palestrante/Contador Fabiano Azevedo, em 21/08/2024, às 17h30min, com duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos), em Maceió-AL", tendo como contratante a CAVALCANTE E CAVALCANTE CLÍNICA DE PSICOLOGIA E EMPRESARIAL LTDA, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Realizada Análise de Riscos no documento de **ID 0602621**, e, na sequência, foi acostado o Termo de Referência (**ID 0602630**), com as especificações do objeto. Em seguida, consta Minuta de Contrato em **ID 0602668**.

Por fim, acostou-se aos autos o Projeto 3012 do Plano de Trabalho CRCES/2025 (**ID 0602708**), constando em Despacho de **ID 0602696** que "não consta reserva orçamentária nem empenho no referido processo, visto que a execução do objeto se dará em 2025".

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada**



e nas disposições da Lei nº 14.133/2021 – à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **artigo 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

In casu, o presente processo administrativo trata da contratação de instrutor para ministrar palestra com tema 'Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis', carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

Como se observa da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** da inexigibilidade de licitação, constante em item 4 do ETP, o enquadramento legal seria o artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, pois se trata de **contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente, nesse caso, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

Importa ressaltar que se tem como **pressuposto jurídico** da licitação a **viabilidade de competição** a fim de garantir i) tratamento isonômico, ii) possibilidade de definir o vencedor por meio de critério objetivo de julgamento e iii) possibilidade de garantir a observância de prazos e exigências formais.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



De outro lado, por conseguinte lógico, a inexigibilidade de licitação deverá ocorrer diante da **inviabilidade da referida competição**. Sendo inviável a competição, o dever constitucional será o de não realizar a licitação, pois a licitação representaria potencial prejuízo ao interesse público.

Destaca-se, assim, que a contratação por inexigibilidade de competição com base no artigo 74 da NLL pressupõe a **constatação material de inviabilidade de competição**, o que significa dizer que cumpre ao Gestor lançar mão de todas as opções possíveis com o propósito de demonstrar tal condição de inviabilidade de competição.

No que pertine à demonstração concreta da inviabilidade de competição, segundo consta da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**, faz-se necessária a contratação por inexigibilidade ante a inviabilidade de competição, tendo em vista se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular e cujo profissional contratado é notoriamente especializado.

Atesta-se a singularidade do serviço técnico prestado, bem como a especialização notória do profissional a ser contratado, por meio da documentação da empresa F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA e da qualificação de seu sócio/palestrante, conforme narrado em relatório, nos quais constam os diferenciais técnicos da empresa e a formação técnica do sócio.

Dessa forma, os artefatos acima citados demonstram que, no cenário fático dos autos, **não há de se falar em concorrentes para a licitação, tornando possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, tendo em vista se tratar da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a motivação declinada nos autos (item 4 do ETP) descreve situação fática que deveras se enquadra ao permissu legal do artigo 74, III, f, NLL, o que demonstra a **presença do requisito autorizativo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Feitas tais ponderações, cumpre analisar o atendimento das formalidades legais e adequada instrução processual, em especial, devido ao previsto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.



III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional –, a qual o CRCES observa em conformidade orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.

A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao **planejamento da contratação**² e à **seleção da proposta mais vantajosa**³ para a Administração conforme as finalidades buscadas, com a observância, na medida do possível, da isonomia entre os interessados⁴.

Além da comprovação do requisito autorizativo da contratação direta do artigo 74, caput, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021**⁵. E complementada pelo **artigo 91, § 4º**, que exige certidões específicas destinadas a atestar a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo.

Cumprе ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (**artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º**) ou justificar a dispensa dos mesmos (**art. 70, III**), procedendo ainda à **CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE**. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

² Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima do particular.

³ A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).

⁴ Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.

⁵ **Lista dos requisitos do artigo 72, L. 14.133/21:** i) Documento de Formalização de Demanda; ii) ETP, se for o caso; iii) Análise de Risco, se for o caso; iv) TR, se for o caso; v) Projeto Básico, se for o caso; vi) Projeto Executivo, se for o caso; vii) Estimativa de Despesa; viii) Parecer Jurídico, se for o caso; ix) Parecer Técnico, se for o caso; x) Indicação da Previsão Orçamentária; xi) Habilitação e qualificação mínima; xii) Razão de Escolha do Contratado; xiii) Justificativa de Preço; xiv) Autorização da Autoridade Competente.



Passamos, então, ao exame da presença dos atos de instrução processual obrigatórios e sua conformação com as formalidades legais.

A habilitação e qualificação mínimas [artigo 72, V] dialogam com os artigos que disciplinam a habilitação e qualificação no procedimento licitatório [artigos 62 a 70]⁶.

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação “jurídica” está detalhada no artigo 66, a habilitação “técnica” no art. 67, a habilitação “fiscal, social e trabalhista” nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação “econômico-financeira” no art. 69.

Esses dispositivos são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, “se for o caso”, mediante ato motivado do agente público, em especial a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas 03 hipóteses fáticas descritas no artigo 70, inciso III, NLL.

Atentando-se à listagem de atos instrutórios do artigo 72, verifica-se dos autos a presença de: i) **Documento de Formalização da Demanda**, ii) **Estudo Técnico Preliminar**, iii) **Análise de Riscos**, iv) **Termo de Referência**, v) **Estimativa de despesas** (constante no ETP), vi) **Regras de Habilitação e Qualificação Mínima** da Contratada (constante no ETP); **Autorização da Contratação Direta** (constante no TR); e **parecer jurídico**, ora elaborado.

Confrontando os documentos citados no parágrafo anterior e aqueles mencionados nos dispositivos transcritos, verifico que todos estão presentes, **exceto: Análise de Riscos da fase de planejamento da contratação, projeto básico, projeto executivo e parecer técnico.**

Os projetos básico e executivo e o parecer técnico não são documentos obrigatórios em toda e qualquer contratação, devendo apenas serem exigidos “se for o caso”, conforme expresse texto legal. Portanto, a ausência não

⁶ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



implica nenhuma ilegalidade ou descumprimento de formalidade no caso concreto.

Quanto ao requisito de “**habilitação e qualificação mínima**” [artigo 72, V], foram juntados CR do FGTS, certidões de regularidade emitidas pelo CNJ, CGU e TCU, certidões fiscais municipal e estadual e CNDT da Justiça do Trabalho (**ID 0578317**).

Cumpre apontar que o Certificado de Regularidade do FGTS acostado aos autos se encontra vencido, razão pela qual oriento a juntada de documento vigente. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Recomendo, ainda, a juntada de certidão de regularidade fiscal federal, a qual não consta nos autos processuais. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Ademais, da listagem acima, verifica-se a exigência de **habilitação jurídica e fiscal**, mas a dispensa de **qualificação técnica e econômico-financeira**. **Essa dispensa de documentação é juridicamente possível, desde que acompanhada da competente motivação.**

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**⁷.

Nessa linha de raciocínio, os agentes responsáveis podem, episodicamente, dispensar a documentação de habilitações e/ou qualificações das empresas contratadas, em especial “técnica” e “econômico-financeira”, mediante decisão devidamente motivada.

No caso dos autos, consta em item 5.6.2 do ETP que “a documentação relativa à habilitação econômico-financeira e técnica serão dispensadas tendo em vista o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021”.

Desse modo, considerando que a presente contratação possui valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral⁸, enquadra-se na hipótese de dispensa do art. 70, III, da Lei 14.133/21.

⁷ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

⁸ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11871.htm#art1



Finalizando este subtópico, quanto à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação assumida, consta em cláusula quarta da Minuta de Contrato que “as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores”, informação constante ainda em Termo de Referência.

Nesse ponto, ressalto que a instauração do procedimento licitatório e de contratação direta requer a prévia indicação de recursos orçamentários que viabilizarão a celebração do futuro contrato, conforme entendimento do TCU⁹. Destaca a Consultoria Zênite¹⁰ que:

Este dever em relação à indicação de dotação orçamentária não se confunde com a efetiva disponibilidade dos recursos que serão aplicados para o pagamento da futura contratação, a qual se faz indispensável para a celebração do contrato. **Para assegurar tal disponibilidade financeira, a Administração deve promover o empenho pertinente antes da assinatura do contrato.** Isso porque, a Lei nº 4.320/64 veda a assunção de despesas sem prévio empenho.

[...]

A partir do racional acima, entende-se que, a rigor, **a realização de licitação pressupõe a prévia indicação da dotação orçamentária, sendo que a disponibilidade efetiva dos recursos, com seu prévio empenho, somente será exigida para fins de celebração em si do contrato.**

Dessa feita, considerando que houve a devida indicação da dotação orçamentária nos autos, conforme Minuta de Contrato e Plano de Trabalho 2025, não vislumbro óbice jurídico à realização do empenho apenas no próximo exercício financeiro (2025), cumprindo recomendar, entretanto, que o empenho deve ocorrer previamente à formalização do instrumento contratual.

[RECOMENDAÇÃO 04]

⁹ De acordo com o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93, desde a abertura do processo administrativo da **licitação** é necessária a indicação dos **recursos** apropriados. No edital, é obrigatório definir as condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, segundo o inciso VIII do art. 40 da mesma lei. 7. Também, pelo inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, é preciso que o edital da **licitação** esteja acompanhado da minuta do contrato a ser firmado, onde, em cumprimento ao inciso V do art. 55, há que ficar estabelecido ‘o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica’. 8. Daí decorre a jurisprudência deste Tribunal, que se posiciona pela exigência de que o edital venha consignado da dotação orçamentária que dará suporte às despesas. 9. Entretanto, é de se reconhecer que a Lei nº 8.666/93 tem como efetivamente grave e passível de anulação a compra realizada sem a indicação dos **recursos** orçamentários para seu pagamento, consoante o art. 14.” (TCU, Acórdão nº 3.034/2005, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 07.12.2005.)” (Zênite Fácil. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Categoria Anotações, Lei nº 8.666/93, nota ao art. 38, Acesso em: 16 dez. 2022)

¹⁰ Contrato e o momento para o **empenho** das despesas. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 16 mar. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>.



A seguir, em tratamento separado e destacado, por se tratar de tema mais complexo e que demanda considerações mais robustas, discorreremos sobre o atendimento dos requisitos do **inciso II** ("Estimativa de Preços"), **inciso VI** ("Razão da Escolha do Contratado") e **inciso VII** ("Justificativa do Preço"), do **artigo 72**.

III.B – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

No que tange à **"RAZÃO DE ESCOLHA"** do particular contratado (**inciso VI**), não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

A **"Razão de Escolha do Contratado"** está delineada no item 7 do ETP. Veja-se:

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 Com os requisitos elencados para a contratação a Comissão Técnica da XXV Convenção, buscou no mercado palestrantes capacitados que atendessem a demanda.

7.2 Após análise dos membros, em posse do currículo e proposta do palestrante FABIANO AZEVEDO, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional autorizou a instrução processual, para contratação do palestrante, visto que no orçamento para a XXV Convenção há orçamento suficiente para o custeio.

7.3 Em contato com a assessoria do palestrante, foi verificada a disponibilidade de agenda, valor de honorários e se atenderiam as nossas condições de contratação, tais como o pagamento após a realização da palestra e inclusão de todas as despesas na proposta. Assim, consideramos que os serviços a serem executados demandam mais do que especialização do ministrante, pois apresenta particularidades que impedem a obtenção da solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

7.4 Desta forma o curriculum do palestrante FABIANO AZEVEDO demonstra a notória especialização requerida, o mesmo possui a disponibilidade de data e sua assessoria está de acordo em aceitar as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES. Segue breve relato das aptidões da ministrante:

• **FABIANO AZEVEDO** - empresário, CEO e Co-Founder táctica gestão contábil especialista em gestão, contabilidade e tributação, palestrante



embaixador oficial do ERP de gestão financeira OMIE, influenciador digital, idealizador e diretor geral do podcast multimídia "papo de quê, fabiano?" (acessível no youtube e no spotify).

Fabiano é empresário contábil há 16 anos, palestrante, mentor, conselheiro de negócios e criador do método COPPSI, método esse voltado para Gestão de Empresas Contábeis. Com esse método, Fabiano tornou autogerenciáveis as suas empresas e as de outros empresários contábeis, alavancando consideravelmente os resultados e a liberdade que todos eles desejam.

O Termo de Referência, por sua vez, dispõe que consta "justificativa pormenorizada nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos do processo".

Em se tratando de caso de contratação direta por inviabilidade de competição (inexigibilidade), trata-se de situação em que a etapa do planejamento da contratação apresenta como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois "em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação"¹¹.

É exatamente o que ocorre no caso, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, *caput* já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado.

III.C – ESTIMATIVA DE DESPESA.

A presente contratação por inexigibilidade está orçada no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), conforme proposta encaminhada pela empresa a ser contratada, informação constante em item 11.1 do ETP. Reputa-se atendido, portanto, o requisito da estimativa de despesa.

III.D – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII)** consubstancia-se em ato com fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato, conclusão essa alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

Se a proposta comercial apresentada estiver alinhada com o resultado da pesquisa de preços a ser promovida no caso concreto, isso significará

¹¹ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.



que a proposta é razoável, pois equivale ao preço de atividades anteriores e futuras em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.” (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

Também nessa toada, JOEL DE MENEZES NIEBURH¹²:

*“Adverta-se que a **estimativa de despesa**, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a **obtenção de propostas** por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque **somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado**. Sem a pesquisa, a Administração não consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer **referência comparativa**.”*

Nesse ponto, em análise ao ETP (item 11), verifica-se que a Equipe de Planejamento consignou o que segue:

¹² NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.



11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme proposta encaminhada pela empresa FAZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA CNPJ: 34.862.554/0001-10, o custo para a palestra com carga horária de 01h30, para um público estimado de 400 participantes é de **R\$14.000,00** (quatorze mil reais). Neste valor estão inclusos todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.

11.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

SESCON-ES	CNPJ: 39.264.023/0001-49
Contrato	R\$14.000,00

CAVALCANTE E CAVALCANTE CLÍNICA DE PSICOLOGIA E EMPRESARIAL LTDA	CNPJ: 25.298.840/0001-03
Nota Fiscal: 225	R\$14.000,00

11.3 Entende a Administração que os contratos e notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

Consta nos autos Nota Fiscal (ID 0602619) referente à realização do serviço "Palestra ministrada pelo Palestrante/Contador Fabiano Azevedo, em 21/08/2024, às 17h30min, com duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos), em Maceió-AL", tendo como contratante a CAVALCANTE E CAVALCANTE CLÍNICA DE PSICOLOGIA E EMPRESARIAL LTDA, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Ademais, acostou-se contrato firmado entre o SESCO-ES e a empresa proponente (ID 0602614), referente ao objeto "realização da Palestra "AS CHAVES DA VIRADA" pelo CONTRATADO, palestrante FABIANO AZEVEDO, a se realizar no dia 22 de agosto de 2024, no SIECES – Seminário de Inovação e Empreendedorismo Contábil do Espírito Santo, a ser realizado no Golden Tulip Porto Vitória", no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Pelo exposto, reputa-se atendido o requisito da justificativa de preço. Quanto à nota fiscal acostada aos autos, por cautela, oriento ao CRCES que verifique a similaridade entre os objetos, por meio da análise e juntada aos autos da contratação que originou a respectiva nota fiscal. **[RECOMENDAÇÃO 05]**

IV. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato é obrigatória, regra geral, mas pode ser substituída por outro instrumento hábil em duas hipóteses: i) contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor; ii) independentemente do valor, contratação para fornecimento imediato, integral e sem qualquer obrigação



futura [art. 95, I e II]. **Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.**

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços de treinamento de pessoal de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para



pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

No caso dos autos, foi acostada Minuta de Contrato em **ID 0602668**, a qual atende parcialmente aos requisitos constantes dos incisos do art. 92 da NLL, cabendo recomendar o que segue.

Inicialmente, verifico que não consta em Minuta de Contrato a vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta do licitante vencedor, de modo que oriento a inclusão da referida previsão.
[RECOMENDAÇÃO 06]

Tampouco constam os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, em caso de atraso pelo CRCES, de modo que recomendo a inclusão de previsão nesse sentido. **[RECOMENDAÇÃO 07]**

Por fim, considerando a existência de diversos temas abordados concomitantemente em Termo de Referência e Minuta de Contrato, oriento que o CRCES verifique a compatibilidade entre suas disposições.
[RECOMENDAÇÃO 08]

V. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES 01 a 08**, tecidas no corpo deste parecer jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, fundada no art. 74, *caput* e *III, f*, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2024.

FREDERICO ABREU MARQUES
Assinado de forma digital
por FREDERICO ABREU
MARQUES
Dados: 2024.11.29
17:16:24 -03'00'
FREDERICO ABREU MARQUES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

Recomendação 1 - Cumpre ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º) ou justificar a dispensa dos mesmos (art. 70, III), procedendo ainda à CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE.

Documentos conferidos.

Recomendação 2 - Cumpre apontar que o Certificado de Regularidade do FGTS acostado aos autos se encontra vencido, razão pela qual oriento a juntada de documento vigente.

Certidão atualizada incluída.

Recomendação 3 - Recomendo, ainda, a juntada de certidão de regularidade fiscal federal, a qual não consta nos autos processuais.

Certidão atualizada incluída.

Recomendação 4 - Dessa feita, considerando que houve a devida indicação da dotação orçamentária nos autos, conforme Minuta de Contrato e Plano de Trabalho 2025, não vislumbro óbice jurídico à realização do empenho apenas no próximo exercício financeiro (2025), cumprindo recomendar, entretanto, que o empenho deve ocorrer previamente à formalização do instrumento contratual.

Ciente.

Recomendação 5 - Pelo exposto, reputa-se atendido o requisito da justificativa de preço. Quanto à nota fiscal acostada aos autos, por cautela, oriento ao CRCES que verifique a similaridade entre os objetos, por meio da análise e juntada aos autos da contratação que originou a respectiva nota fiscal.

A Nota Fiscal apresenta na descrição, observação que se trata de palestra com carga horária de 1h20 em Maceió/AL, sendo objeto semelhante ao ora contratado pelo CRCES.

Recomendação 6 - Inicialmente, verifico que não consta em Minuta de Contrato a vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta do licitante vencedor, de modo que oriento a inclusão da referida previsão.

Como se trata de uma inexigibilidade de licitação, não consta edital, ato que autorizou contratação direta, e nem proposta de licitante vencedor, porém no preâmbulo da minuta de contrato consta a informação "em vista o que consta no Processo SEI nº9079618110000805.000035/2024-61, independentemente de transcrição". Ou seja, na minuta de contrato consta vinculação ao processo administrativo, que possui todas as autorizações e demais documentos necessários.

Recomendação 7 - Tampouco constam os critérios de atualização monetária entre a data

do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, em caso de atraso pelo CRCES, de modo que recomendo a inclusão de previsão nesse sentido

Consta na Minuta do Contrato item 5.12 - *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.*

Recomendação 8 - Por fim, considerando a existência de diversos temas abordados concomitantemente em Termo de Referência e Minuta de Contrato, oriento que o CRCES verifique a compatibilidade entre suas disposições

Ciente.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 03/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618992** e o código CRC **4467BDE3**.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.862.554/0001-10
Razão Social: F AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Endereço: AV DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS 625 SALA 822 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120305365404430877

Informação obtida em 03/12/2024 09:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 34.862.554/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:58 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **C710.51A9.29A3.C574**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

Ao Setor de Contabilidade

Solicitamos empenho no valor de **R\$14.000,00** (quatorze mil reais) em nome de F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - CNPJ: 34.862.554/0001-10 referente a palestra com tema "**Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis**", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

Atenciosamente,

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 13/01/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668516** e o código CRC **80C06FEB**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

SEI nº 0668516

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
87	14.01.2025	ORDINARIO	2024-61	91	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		2024-61	0

Favorecido			
Favorecido : 3504 - F AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA		CNPJ / CPF : 34.862.554/0001-10	
Endereço : AV DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS 625 SALA 822		Bairro : JATIUCA	
CEP : 57036-001	Cidade : MACEIO	UF : AL	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REF. SERVIÇOS DE INSTRUTORES PARA MINISTRAR PALESTRA COM TEMA "CULTURA, LÍDERES E PROCESSOS: A ARTE DE CRIAR EQUIPES INQUEBRÁVEIS", NA XXV CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ES, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 03 E 04 DE JULHO DE 2025 NO FOUR TOWERS EVENTOS - VITÓRIA/ES.	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

Valor por Extenso			
Quatorze Mil Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 182.947,88	R\$ 2.400,00	R\$ 14.000,00	R\$ 166.547,88

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	NAO

VITÓRIA, 14 de Janeiro de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 15/01/2025 09:00:44

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA ([REDACTED])
Data: 15/01/2025 12:04:49
+00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.862.554/0001-10, sediado(a) na Av. Doutor Antonio Gomes de Barros , 625, sala 822, Jatiuca - Maceió/AL, Cep: 57036-0001, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FABIANO PIMENTEL AZEVEDO – sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000035/2024-61, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 01/02/2025 à 30/07/2025;

II - a vigência contratual se findará em 30/07/2025 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$14.000,00** (quatorze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5

2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 16 de janeiro de 2025.

FABIANO PIMENTEL AZEVEDO
F.AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/01/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0673748** e o código CRC **B47C8B40**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.862.554/0001-10, sediado(a) na Av. Doutor Antonio Gomes de Barros, 625, sala 822, Jatiuca - Maceió/AL, Cep: 57036-0001, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FABIANO PIMENTEL AZEVEDO – sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079618110000805.000035/2024-61, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema " Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 01/02/2025 à 30/07/2025;

II - a vigência contratual se findará em 30/07/2025 ou com o término dos trabalhos, após a execução contratual e o efetivo pagamento pelo CRCES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$14.000,00** (quatorze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
nº 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

5.4. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

5.6. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

5.8. Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.10. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas.

5.11. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.3. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATADA

9.14 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

9.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.16 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.19 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.20 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.21 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

9.22 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.23 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.29 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

10.4. Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

10.5. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.6. Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

10.8. As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

10.9. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

10.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.13. As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.14. Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5

2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 16 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Fabiano Azevedo
CPF: ***.069.954-**
Data: 21/01/2025 14:20:48 -03:00

TopSign

FABIANO PIMENTEL AZEVEDO
F.AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/01/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0673748** e o código CRC **B47C8B40**.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G327U-8ULLC-324EH-9NUL3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Fabiano Azevedo (CPF ***.069.954-**) em 21/01/2025 14:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
181.77.51.227	Não disponível
Autenticação	fabianoazevedoo@gmail.com
Email verificado	
zePwbLkPmZdfvLaykuPxdkcmUFazv8U/cFNAQL8+VzE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/G327U-8ULLC-324EH-9NUL3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.topcert.com.br/validate>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

À Assessoria de Contratações e Pregoeira,
Senhoras Lilian e Amylene,

Tendo em vista a conclusão do Processo de Inexigibilidade, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Em tempo, solicito a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.

Atenciosamente,

Grazielly Inacio Tartaglia
Coordenadora de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 21/01/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678652** e o código CRC **397D20F4**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

SEI nº 0678652

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2025

Última atualização 24/01/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000003/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	Seminário / Palestra 1.1 Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 02/2025

Última atualização 24/01/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000805.000035/2024-61

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/01/2025 **Data de assinatura:** 21/01/2025 **Vigência:** de 01/02/2025 a 30/07/2025

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000004/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28163343000196-1-000003/2025](#)

Objeto:

Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.862.554/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FAZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
SEI0673748Contrato.pdf	24/01/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Setor de Desenvolvimento Profissional solicita por meio de Termo de Referência a contratação de instrutor para palestra com tema "Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

O inciso III do art. 74 estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham

justificado a inexigibilidade.

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- ü Objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- ü O serviço deve ter natureza singular;
- ü O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar. O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos.

A singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Para aferir tal capacidade e desempenho, certificados e atestado de capacidade técnica, que comprovam que a empresa está apta tecnicamente a ministrar treinamentos voltados ao tema objeto do presente processo.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”

O serviço em comento deve ser aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A empresa contratada consubstancia-se na execução de palestras, com a disponibilização de profissional devidamente qualificado, com especialidade, e decorrente de desempenho anterior devidamente comprovado, onde preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos.

Desta forma, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área preenchendo todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos, de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

Portanto, qualquer tentativa de licitar os serviços como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

III – DO VALOR:

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado, em estrita consonância ao disposto na Orientação Normativa da AGU nº. 017/2009, *in litteris*:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Desse modo, conforme documentos apresentados pelo CONTRATADO, comprova-se que o preço está compatível com o praticado no mercado.

Neste toar, vale registrar que a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar encontram-se comprovado através de Notas fiscais do serviço executado em outros órgãos, bem como currículo do instrutor, em anexo.

DESPACHO:

A empresa **F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**, CNPJ: 34.862.554/0001-10 irá ministrar palestra com tema " Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante o a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 27 de janeiro de 2025.

Grazielly Inácio Tartaglia

Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

De acordo e aprovado.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 27/01/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 27/01/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0685243** e o código CRC **2EB29B72**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

SEI nº 0685243



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	03/2025
Data de Emissão:	30/01/2025
Área Requisitante:	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	F AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Contrato nº:	02/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Id	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa F AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 34.862.554/0001-10, representada pelo Sr. FABIANO PIMENTEL AZEVEDO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, Coordenadora, em 30/01/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, Presidente, em 30/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0693149** e o código CRC **A9C0A571**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Fiscais Técnicos, Fiscais Substitutos, Gestores e Gestores Substitutos dos Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 e 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO que os Acordos de Cooperação e Convênios constituem-se em instrumentos afins, que também demandam fiscalização e gestão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das atividades administrativas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto, respondendo pela fiscalização, acompanhamento, avaliação das execuções e gestão dos Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios, conforme listado no art. 2º deste instrumento.

Art. 2º. Lista de Contratos ativos:

CONTRATO	EMPRESAS / INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
001/2025	2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA	Helton Henrique de Carvalho	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Davis Berger Gobbi	Rodrigo dos Santos Sanz
002/2025	F. AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Grazielly Inácio Tartaglia	Davis Berger Gobbi	Rodrigo dos Santos Sanz

003/2025	IDEAS WORK LTDA	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Grazielly Inácio Tartaglia	Davis Berger Gobbi	Rodrigo dos Santos Sanz
004/2025	ARS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	Wekson José Barbieri Mariano	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Davis Berger Gobbi	Rodrigo dos Santos Sanz

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 21/01/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678848** e o código CRC **E0783C94**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2025-93

SEI nº 0678848



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 3/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

F AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, por intermédio de seu(s) representante legal, doravante designado PARTÍCIPE, se compromete, pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O PARTICIPE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados de ambas as partes, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais signatários do presente termo.

1.2. Ressalva-se a hipótese de compartilhamento de dados com terceiros, cuja observância da Lei nº 13.709/2018 de igual modo se impõe, para viabilizar o cumprimento das prerrogativas administrativas e das finalidades institucionais de ambas as partes, assim como para atender à instrução de processos administrativos e judiciais, incluindo o cumprimento de dever legal ou regulatório pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de compartilhamento disposta no item 1.2, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de

captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, elaboradas e/ou adquiridas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

VI. informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames e de empregados ou colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O PARTÍCIPE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o PARTÍCIPE deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da parte contrária a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos PARTÍCIPEs poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O PARTÍCIPE promoverá, ao término do Termo de Compartilhamento, a imediata devolução à parte contrária de todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante a vigência do presente Termo de Compartilhamento.

Parágrafo único. O PARTÍCIPE cientificará e determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto de Contrato, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O PARTÍCIPE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este termo perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre os Partícipes, e abrangem as informações presente e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O PARTÍCIPE se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente termo, a apresentar à parte contrária declaração individual de adesão e aceitação das presentes

Cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Vitória, ES, 30 de janeiro de 2025.

Representante Legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 03/02/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0693769** e o código CRC **954FADA1**.

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 10:12
Para: 'comercial@fabianoazevedo.com'
Assunto: Encaminha Ordem de Serviço, Empenho e Termo de Confidencialidade
Anexos: SEI_0693769_Termo_3.pdf; SEI_0693149
_Ordem_de_Servico_ou_de_Fornecimento_de_Bens.pdf; EMPENHO_87
_ASSINADO.pdf

Boa tarde!

Prezados Senhores,

Encaminho em anexo o empenho, a ordem de serviço e o termo de confidencialidade.

Peço a gentileza de assinar o termo de confidencialidade e a ordem de serviço e nos retornar por e-mail.

Ratificamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

Atenciosamente,



Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	03/2025
Data de Emissão:	30/01/2025
Área Requisitante:	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	F AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Contrato nº:	02/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Id	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa F AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 34.862.554/0001-10, representada pelo Sr. FABIANO PIMENTEL AZEVEDO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/01/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 30/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0693149** e o código CRC **A9C0A571**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

SEI nº 0693149

Assinado eletronicamente por:
Fabiano Azevedo
CPF: ***.069.954-**
Data: 04/02/2025 08:56:01 -03:00



Esse documento foi assinado por Fabiano Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.topcert.com.br/validate/G3A5Z-ZMY5E-VLWFL-5GTE8>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G3A5Z-ZMY5E-VLWFL-5GTE8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Fabiano Azevedo (CPF ***.069.954-**) em 04/02/2025 08:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.37.170.19	Não disponível
Autenticação	fabianoazevedoo@gmail.com
Email verificado	
rQ2M9dsh6qP1WFK7dUIjoO6HnyE0SQRL2tgTs22MmGs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/G3A5Z-ZMY5E-VLWFL-5GTE8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.topcert.com.br/validate>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 3/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

F AZ EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, por intermédio de seu(s) representante legal, doravante designado PARTÍCIPE, se compromete, pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O PARTÍCIPE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados de ambas as partes, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais signatários do presente termo.

1.2. Ressalva-se a hipótese de compartilhamento de dados com terceiros, cuja observância da Lei nº 13.709/2018 de igual modo se impõe, para viabilizar o cumprimento das prerrogativas administrativas e das finalidades institucionais de ambas as partes, assim como para atender à instrução de processos administrativos e judiciais, incluindo o cumprimento de dever legal ou regulatório pelos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de compartilhamento disposta no item 1.2, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de

captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, elaboradas e/ou adquiridas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

VI. informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames e de empregados ou colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O PARTÍCIPE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o PARTÍCIPE deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da parte contrária a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos PARTÍCIPIES poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O PARTÍCIPE promoverá, ao término do Termo de Compartilhamento, a imediata devolução à parte contrária de todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante a vigência do presente Termo de Compartilhamento.

Parágrafo único. O PARTÍCIPE cientificará e determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto de Contrato, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O PARTÍCIPE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este termo perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre os Partícipes, e abrangem as informações presente e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O PARTÍCIPE se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente termo, a apresentar à parte contrária declaração individual de adesão e aceitação das presentes

Cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Vitória, ES, 30 de janeiro de 2025.

Representante Legal da empresa

Referência: Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

SEI nº 0693769

Assinado eletronicamente por:
Fabiano Azevedo
CPF: ***.069.954-**
Data: 04/02/2025 08:56:20 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LBAKR-ZKQV3-SPTLA-CM8UL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Fabiano Azevedo (CPF ***.069.954-**) em 04/02/2025 08:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.37.170.19	Não disponível
Autenticação	fabianoazevedoo@gmail.com
Email verificado	
hoJ3gUhd6lvfCzA9vfziwXH2gmhmxWlWuYh/jUIUxcY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/LBAKR-ZKQV3-SPTLA-CM8UL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.topcert.com.br/validate>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000805.000035/2024-61

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	002/2025
Período da Vigência:	01/02/2025 à 30/07/2025
Nº da OS/OFB/NE:	003/2025
Objeto:	Contratação de instrutor para ministrar palestra com tema "Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 04 horas, a ser realizada no dia 03 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	R\$ 14.000,00
Contratante:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Contratada:	F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Data da Entrega:	04/07/2025
Data do Recebimento:	04/07/2025
Prazo Originalmente Estipulado:	Sob demanda
	Portaria nº 52/2025 (SEI 0904528) 9079618110000798.000044/2025-79

2. TERMOS

O serviço foi prestado sem ocorrências e dentro do padrão de qualidade contratado e aceito pela administração.

Pelo exposto, por este instrumento, **recebo provisoriamente os serviços**, submetendo para avaliação do gestor do contrato e posterior pagamento.

Ressaltamos que o pagamento dos serviços deverá ser efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na item 5.3 do Contrato, c. ontados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 e desde que não sejam identificados problemas técnicos ou divergências em relação às especificações previstas no certame.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 09/07/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0922658** e o código CRC **6030E36B**.

Data de Envio:

09/07/2025 15:14:39

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

comercial@fabianoazevedo.com

desenprofissional@crc-es.org.br

Assunto:

Certidões

Mensagem:

Boa tarde!

Para continuidade do processo referente a palestra ministrada na XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, solicitamos o envio das certidões atualizadas:

- NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS
- NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



09H ÀS 10H30 • 04/07

CULTURA, LÍDERES E PROCESSOS: A ARTE DE CRIAR EQUIPES INQUEBRÁVEIS

Fabiano Azevedo

CEO E CO-FOUNDER Tática Gestão Contábil,
especialista em gestão, contabilidade e
tributação, Idealizador e Diretor Geral do
Podcast multimídia "Papo de quê, Fabiano?".

REALIZAÇÃO



SESCON/ES
SISTEMA FENACON

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		NFS-e 282	
			Código de Verificação ELMX1FIZP	
			Emissão da NFS-e 04/07/2025 11:02	
RPS	Série RPS	Tipo RPS	NFS-e Substituída	

Prestador de Serviço				
CPF/CNPJ:	34.862.554/0001-10	Inscrição	901457788	
Nome/Razão Social:	F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA			
Endereço	999 Doutor Antônio Gomes de Barros	Número:	625	
Complemento:	SALA 822	Bairro:	Jatiúca	
CEP:	57036-001	Município:	MACEIÓ	UF: AL
E-mail:	FABIANOAZEVEDO@TATICACONTABILIDADE.COM	País:	Brasil	
		Telefone:	(82)3024-3993	

Tomador de Serviço				
CPF/CNPJ:	28.163.343/0001-96	Inscrição Municipal:		NIF:
Nome/Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO			
Endereço:	Rua Amélia da Cunha Ornelas	Número:	30	
Complemento:		Bairro:	Bento Ferreira	
CEP:	29050-620	Município:	VITORIA	UF: ES
E-mail:		País:	Brasil	
		Telefone:		

Atividade Econômica	
8.02 / 8599604 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	

Discriminação do Serviço	
Realização da palestra com tema "Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.	

Tributos Federais (R\$)					Valor Aproximado dos Tributos (%)			
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	

Identificação Prestação de Serviços		Detalhamento de Valores (R\$)	
Código da Obra		Valor do Serviço	14.000,00
Código A.R.T.		Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível	Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum	Retenções Federais	0,00
Simples Nacional	(X) Sim () Não	Outras Retenções	0,00
Incentivador Fiscal		Deduções Previstas em Lei	0,00
Competência	07/2025	Base de Cálculo	14.000,00
Município Prestação	VITORIA - ES	Alíquota	3,01
Município Incidência	MACEIÓ - AL	ISSQN	0,00
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Valor Líquido	14.000,00

Outras Informações	
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.	
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação.	
3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IP.	

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA										
VALOR DO CONTRATO	VALOR DO EMPENHO	PREVISÃO DE RECEBIMENTO DA NF			PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				SALDO DO CONTRATO	SALDO DO EMPENHO
		PARC.	VENCTO	VALOR	NOTA FISCAL Nº (s)	RECEBIMENTO PROVISÓRIO (*1)	RECEBIMENTO DEFINITIVO (*1)	VALOR DA NF		
R\$ 14.000,00	Emp. 87 R\$ 14.000,00	1	24/07/2025	R\$ 14.000,00	282	16/07/25	17/07/25	R\$ 14.000,00	ZERADO	ZERADO
		2								
		3								
		4								
		5								
		6								
		7								
		8								
		9								
		10								
		11								
		12								
DATA: 17/07/2025		GESTOR DO CONTRATO/SUBSTITUTO (nome e assinatura via SEI): Kenia Cristina da Silva de Marchi - Mat: 93								
(*1) Inserir a data do recebimento provisório e definitivo realizado conforme disposto no art. 50, incisos I e II da Instrução Normativa n.º 5/2017 da SEGES/MPDG e art. 33, inciso I, alínea "h" da Instrução Normativa n.º 94/2022 da SGD/ME.										
PREENCHIMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA DIREX EM CASO DE REPROVAÇÃO PELO GESTOR DO CONTRATO										
NO CASO DE OCORRÊNCIAS NA PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU BENS CONTRATADOS E/OU NA PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, PROPOR PENALIDADE?										
NÃO								Gestor do Contrato		
SIM		Instaurar processo administrativo para apuração de infrações cometidas pelo contratado:						Departamento de Licitação		
								Coordenadoria Administrativa		
Data:		DIREX (carimbo e assinatura):								
Responsável pelo preenchimento:										
Assinado eletronicamente via SEI										

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO FORM-077/rev010



Documento assinado eletronicamente por Kenia Cristina da Silva de Marchi, Assistente, em 17/07/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0933211 e o código CRC 1583C42E.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000805.000035/2024-61

ATESTO

Objeto: Realização da palestra com tema "Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que acontecerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES.

CONTRATADO: F.AZ EDUCACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

RELATÓRIO

No dia 16 de julho de 2025 foi recebido a nota fiscal nº 282 para pagamento so serviço prestado referente a palestra com tema "Cultura, Líderes e Processos: A Arte de Criar Equipes Inquebráveis", carga horária de 01h30 durante a XXV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do ES, que aconteceu nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Eventos – Vitória/ES., no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Isto posto, verifiquei:

- i. que as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- ii. que o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;
- iii. que o boleto e a fatura tem validade e se estão corretamente preenchidas; e
- iv. que há regularidade fiscal do contratado, conforme determina o contrato.

O serviço foi atestado pela fiscal do contrato e a valiação do fornecedor (doc SEI 0017349) foram devidamente preenchidas.

Portanto, confirmo o atendimento do objeto em referência ao contrato supra mencionado.

Atesto a conformidade do que foi executado com o objeto contratado e posiciono-me favorável ao pagamento da fatura e do boleto, no valor total de:
R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Encaminho ao Departamento Financeiro ara providências quanto ao(s) pagamento(s).

Atenciosamente,

Kenia Cristina da Silva de Marchi
Gestora do contrato
Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Cristina da Silva de Marchi, Assistente**, em 17/07/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0933219** e o código CRC **60C6EDC4**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000035/2024-61

SEI nº 0933219

CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi

De: CRCES - Erika de Oliveira Correa
Enviado em: quinta-feira, 17 de julho de 2025 11:32
Para: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi
Assunto: ENC: Dados Bancários F.AZ/Fabiano Azevedo
Anexos: Cartão CNPJ (F.AZ).pdf; CONSTITUIÇÃO - CHANCELADO.pdf; INSTRUMENTO-DE-PRIMEIRA-ALTERAÇÃO-CHANCELADO.pdf

Segue.

Atenciosamente,



Erika de Oliveira Corrêa
Assistente Administrativo
Setor de Eventos/Desenvolvimento Profissional
eventos@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br> |
Tel: + 55 (27) 3232-1609



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Comercial | Fabiano Azevedo | F.AZ <comercial@fabianoazevedo.com>
Enviada em: quinta-feira, 17 de julho de 2025 11:17
Para: CRCES - Erika de Oliveira Correa <eventos@crc-es.org.br>
Assunto: Dados Bancários F.AZ/Fabiano Azevedo

Prezados,

Para pagamento da palestra realizada por Fabiano Azevedo, seguem abaixo os dados bancários da [F.AZ](#) EDUCAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Banco do Brasil

Conta nº [REDACTED]

Agência nº [REDACTED]

Chave PIX: é o [REDACTED]

Atenciosamente,

--

Carla Albuquerque
Assessoria Fabiano Azevedo
[F.AZ](#) Educação e Gestão de Negócios

